



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELÓ, 01 A 15 DE JULHO DE 2018



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19, DE 04 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro das finanças Municipais, em face das recorrentes oscilações no cenário econômico nacional, podendo ocasionar uma inesperada queda de arrecadação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública atenda, entre outros, aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser imperioso o conhecimento sobre a real necessidade e conveniência da manutenção dos contratos vigentes no âmbito desta Municipalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado previstas em Lei;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no regime de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que a redução racional de gastos não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO haver sinais de que os atuais contratos celebrados pela Administração Pública Municipal comportam ajustamento de valores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no final do exercício;

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento anual para o exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cabedelo, aprovado pela Lei Municipal nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

1.869, de 29 de dezembro de 2017, independentemente de alterações que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto.

Art. 2º O contingenciamento de que trata o artigo anterior será até 25% (vinte e cinco por cento) de recursos oriundos do tesouro municipal, distribuídos entre todas as unidades orçamentárias, consideradas as possibilidades atuais de comprometimento de despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento orçamentário da despesa orçada se fará através de reserva técnica, tendo como exceção as despesas com:

- I – Sentenças Judiciais;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Amortização da Dívida;
- IV – Pessoal e Encargos;
- V – Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira;

VI - Recursos originários de convênios, observada a disponibilidade financeira de cada programa.

Art. 3º O Secretário de Finanças, em comunhão com o Chefe de Gabinete do Prefeito e, observando o comportamento da receita, poderá propor aumento no percentual de contingenciamento ou a liberação parcial ou total do contingenciamento a que se refere esse Decreto.

Art. 4º Os Titulares das Secretarias e Dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta deverão avaliar a necessidade de manutenção dos contratos e convênios em vigor e das condições pactuadas.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a manutenção do fornecimento ou do serviço contratado, os contratos deverão ser



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

renegociados, com vistas à obtenção de redução do montante ajustado, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

§ 2º Fica fixada a meta de 25% (vinte e cinco por cento) de redução no valor global dos contratos das Secretarias e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 5º Ficam isentos do cumprimento da meta fixada no § 2º do Art. 4º deste Decreto, somente os contratos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, bem como os programas referentes à educação da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, e Lazer e demais Secretarias.

Art. 6º Os Titulares das Secretarias e Dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar à Chefia de Gabinete do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, relatório contendo o resultado dos trabalhos indicados no Art. 4º.

Art. 7º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão, a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 8º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1899

De 05 de julho de 2018.

DENOMINA DURVAL PORTELA DE ANDRADE, A PRAÇA DA ÁREA 60, LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada “**Durval Portela de Andrade**”, a praça localizada na Área “60”, situada na Rua Golfo de Tarento, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1900

De 05 de julho de 2018.

DENOMINA JOÃO PEREIRA DE LACERDA, A PRAÇA DA ÁREA 63, LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada “**João Pereira de Lacerda**”, praça localizada na Área “63”, situada na Rua Mar da Noruega, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.744/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1901

De 05 de julho de 2018.

DENOMINA JORNALISTA NELMA FIGUEIREDO, A PRAÇA DA ÁREA 06, LOCALIZADA NO BAIRRO DE INTERMARES, MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

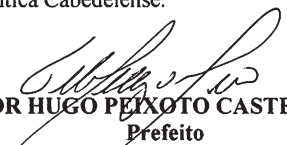
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada “**Jornalista Nelma Figueiredo**”, praça localizada na Área “06”, situada na Avenida Oceano Atlântico, Bairro de Intermares, no Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1902

De 06 de julho de 2018.

DENOMINA DE RUA GOLFO DE SIÃO A ATUAL RUA JOÃO TOMAZ DA SILVA, DO BAIRRO DE PONTA DE CAMPINA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Golfo de Sião a atual Rua João Tomaz da Silva, do Bairro Ponta de Campina, limitando-se com as Ruas Golfo de Campeche e Golfo de Omam, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 999, de 01 de dezembro de 2000.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 20 de Junho de 2018

PROCESSO Nº: 25.004.001.17-0000208 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: V.S. MOTEL LTDA
RECORRIDO: PROCON MUNICIPAL

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO DE INFORMAÇÃO. VIOLAÇÃO ART. 6º CDC. PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. ART.18 §6º II E III DO CDC. OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RÉU PRIMÁRIO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS, AUSÊNCIA DE AGRAVANTES. RÉU PRIMÁRIO. CARÁTER EDUCATIVO DA PENA DE MULTA. PRINCÍPIO DA RAZABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE. PROVIDO.

Art.6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
[...]

Ademais, compulsando os autos, resta evidente a violação aos dispositivos abaixo:

Art.18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§6º São impróprios ao uso e consumo:

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por V.S. MOTEL LTDA em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE o auto de infração nº 000078 apresentado pelo PROCON MUNICIPAL.

O PROCON Municipal de Cabedelo, ora Recorrido, em fiscalização realizada em conjunto com outros órgãos de proteção e defesa do consumidor, verificou a comercialização de produtos vencidos, bem como violação ao direito de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade de preço e sobre os riscos que apresentam.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os arts.18, §6º, inciso II e III e art.6º do Código de Defesa do Consumidor e art. 2º da Lei Federal nº

12.291/2010, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Devidamente notificada a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo sob alegação de que nenhum produto vencido ou estragado foi encontrado em seu estabelecimento, não se aplicando portanto, o art.18, §6º, II e III do CDC. Sustentou que a Recorrida, em sua decisão condenatória, em nenhum momento adentrou em qualquer fato concreto do ocorrido, sendo o referido parecer jurídico genérico e desfundamentado. Ainda aduziu que o inciso III, do art.6º do CDC é absolutamente inaplicável ao caso concreto, uma vez que os produtos fiscalizados e inutilizados são tão somente, a matéria-prima do produto final que chega ao consumidor, inexistindo qualquer obrigatoriedade de informar ao consumidor especificação de validade de cada produto que compõe o produto final comercializado.

Por fim dispõe sobre a desproporcionalidade e irrazoabilidade da multa aplicada, alegando que o Código de defesa do Consumidor possibilita as mais diversas sanções aqueles que contrariam os seus dispositivos, dentre elas a multa, inutilização do produto e a contrapropaganda, no qual já foram aplicadas a duas últimas, e que todavia, imputar uma terceira sanção poderá prejudicar o bom desenvolvimento das suas atividades empresariais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado V.S. MOTEL LTDA como fornecedor, e, de outro, PROCON MUNICIPAL DE CABEDELÓ como órgão fiscalizador das relações de consumo.

No caso em apreço, o PROCON Municipal em fiscalização no estabelecimento da Recorrente, verificou que os alimentos não continham a etiqueta com informações necessárias, infringindo, assim, o que dispõe o art.18º, §6º, II e III do CDC:

Assim, assiste razão o Recorrido ante os fundamentos apresentados pelo PROCON Municipal para aplicação da penalidade, uma vez que a Recorrente infringiu os arts.18, §6º, II e III e art.6º do CDC.

Ressalta-se que a própria Recorrente, em seu recurso confessou que “não pugna pela sua absolvição, vez que é sabedora que, ainda que estivessem bem acondicionados e em perfeitas condições de consumo, os alimentos deveriam conter a etiqueta com as informações relevantes”.

A Recorrente ainda sustentou que a Recorrida, em sua decisão condenatória, em nenhum momento adentrou em qualquer fato concreto do ocorrido, sendo o referido parecer jurídico genérico e sem fundamentação, não merecendo prosperar tal alegação vez que, em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo. Todos os atos ocorreram de modo correto, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Em uma última argumentação, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é de um valor excessivo, estando portanto ofendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Como sabido pela própria empresa, o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ficou comprovado nos autos que já fora imposta a Recorrente a sanção de inutilização do produto, assim como a empresa é réu primária, não possuindo antecedentes.

Assim sendo, em relevância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pregados pela Constituição, que devem ser observados também nas relações de consumo entendo que a penalidade aplicada à empresa deve ser reduzida, ficando da seguinte forma: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a conduta da Recorrente infringiu os arts. 18, §6º, II e III e art. 6º do Código de defesa do Consumidor e aplicando a atenuante da primariedade, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo como razoável a redução da multa aplicada.

Assim, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa, no tocante a redução da multa.

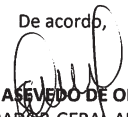
No mais, **MANTENHO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

É o meu voto.

Cabedelo – PB, 20 de Junho de 2018.

Camila Moisés Corrêa
CÂMILA MOISÉS CORRÊA
 OAB/PB 19.840

De acordo,

YUSSEF AZEVEDO DE OLIVEIRA
 PROCURADOR-GERAL ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 25 de Junho de 2018.

PROCESSO Nº: 118/2015 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTES: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)
ELETROLUX DO BRASIL S.A.
RECORRIDA: ROSICLEIDE DA SILVA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE UM FOGÃO. VÍCIO DO PRODUTO. VÍCIO NÃO SANADO EM 30 (TRINTA) DIAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 18, 5º DO CDC. DIREITO A TROCA, DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO OU ABATIMENTO PROPORCIONAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRINCÍPIOS DA HIPÓTESE DE VEROSSIMILHANÇA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONDENAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL. NO BIS IN IDEM. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)** e **ELETROLUX DO BRASIL S.A** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **ROSICLEIDE SILVA**.

A Reclamante, ora Recorrida, afirmou que adquiriu, na Laser Eletro, um fogão da marca ELETROLUX, no valor de R\$ 1.194,00 (mil cento e noventa e quatro reais). Na oportunidade adquiriu também uma garantia estendida no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), totalizando um quantum de R\$ 1.271,00 (mil duzentos e setenta e um reais).

Alega que alguns dias depois da compra, ao utilizar o forno, percebeu que a luz não ligava. Diante disso, se dirigiu até a loja para obter esclarecimentos e na ocasião a atendente ligou para a assistência técnica e agendou uma visita. No dia 21/01/2015 o técnico foi até a residência da reclamante e constatou que a lâmpada do forno estava queimada. O técnico informou que voltaria no dia seguinte para efetuar a troca, entretanto, não

retornou. Diante disso, a Recorrida entrou em contato com a assistência técnica e, na ocasião foi informada que não havia defeito no fogão e caso quisesse o conserto da lâmpada, teria que desembolsar o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Diante dos fatos aduzidos, até a data da reclamação, o produto não foi consertado.

Devidamente notificadas, as Recorrentes compareceram à audiência de conciliação, no entanto, as partes litigantes não chegaram a uma composição amigável.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu a responsabilidade solidária entre as empresas. Ainda reconheceu que a conduta das Recorrentes infringiu o art. 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor, condenado a **ELETROLUX DO BRASIL S/A** ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais) e a **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)** ao pagamento de multa no valor de R\$4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Devidamente notificadas, as Recorrentes vieram a apresentar Recurso Administrativo, onde em síntese, a **ELECTROLUX DO BRASIL S.A** alegou que proporcionou solução tempestiva ao problema, de acordo com o art. 18 da Lei nº 8.078/90. Aduz ainda que o Recorrido ingressou com ação perante o Juizado Especial Cível, processo nº 0800522-19.2015.8.15.0731, no qual houve condenação ao ressarcimento do valor pago pelo produto e pagamento de danos morais. E diante do pagamento de tais valores, a finalidade deste Órgão foi atingida. Nesse diapasão, aduziu que não se pode admitir que haja como fundamento da decisão, prejuízo suportado individualmente pelo consumidor e ainda vantagem atribuída à fornecedora. Ato contínuo, sustentou que caso não seja o entendimento do Ilustríssimo Superintendente pela nulidade da multa, alegou a inexistência de ato ilícito, ausência de danos ao consumidor, a desnecessidade da aplicação da multa e, por fim, sustentou a ausência da razoabilidade e proporcionalidade da multa aplicada.

Já a **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)**, arguiu preliminarmente a carência da Ação, ante a ilegitimidade da parte, sob o argumento de que o suposto defeito alegado é de responsabilidade exclusiva da fabricante e da Seguradora, sendo o comerciante responsável solidário, tão-somente, quando aquele não é identificado, o que não aconteceu no presente caso. No mérito, sustentou a legalidade da conduta do fornecedor. Ato contínuo, alega a nulidade do Parecer Jurídico, sob o fundamento de que não discorreu

Página 2

CC

sobre os reais fatos que norteiam a presente reclamação, uma vez que devem ser preservados os direitos da Recorrente, que tentou por diversas vezes acordar com a ora Recorrida, sendo as propostas rejeitadas. Por fim, sustentou a ausência da razoabilidade e proporcionalidade da multa aplicada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade da consumidora, ora Recorrida, tendo em vista ser a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente aos Recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Dessa maneira verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos que comprovam as suas alegações.

Verifica-se ainda a hipossuficiência haja vista que as Recorrentes possuem melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicado a inversão do ônus da prova em face das Recorrentes conforme dispõe o art. 6º, VIII do CDC.

Vencidas essas considerações, cumpre salientar que foi sustentado pela Recorrente **ELECTROLUX DO BRASIL S.A**, que a Recorrida ingressou com uma ação perante o Juizado Especial Cível, processo nº 0800522-19.2015.8.15.0731, no qual houve condenação ao ressarcimento do valor pago pelo produto e pagamento de danos morais. E diante do pagamento de tais valores, a finalidade deste Órgão foi atingida, qual seja, o resguardo do direito do consumidor e ainda vantagem atribuída à fornecedora.

Sem embargo, não assiste razão a Recorrente, tendo em vista que a violação foi configurada e sendo a lide resolvida somente após o ajuizamento da Ação Judicial.

Sobre o assunto em comento, de acordo com o entendimento jurisprudencial, a condenação na esfera judicial não se vislumbra qualquer impedimento para que seja mantida a multa aplicada pelo Órgão Consumerista:

Página 3

CC

Segunda Câmara Cível Apelação Cível N.º 024.090.196.494 Recorrente: ISJB - Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo Recorrido: Município de Vitória Relator: Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior ACÓRDÃO EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR EX OFFICIO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO. MÉRITO. LEGALIDADE DA RETENÇÃO DA MATRÍCULA DE ALUNO DESISTENTE. QUESTÃO JÁ DECIDIDA EM SEDE DE JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. DECISÃO JUDICIAL VINCULA AS DECISÕES PROFERIDAS PELO PROCON. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. MULTA APLICADA PELO PROCON POSSUI CARÁTER PEDAGÓGICO E SANCIONATÓRIO. INDEVIDA A DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 3- A multa administrativa é sanção de caráter pedagógico e sancionatório, não visando à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas, sim, à punição pela prática de ato vedado por lei, a fim de coibir a sua reiteração, em típico exercício do poder de polícia administrativa. 4 - A Recorrente, em Processo Administrativo tombado sob o nº 257/2005, ajuizado por um consumidor insatisfeito junto ao PROCON Municipal de Vitória, foi penalizada com a aplicação de multa no valor de R\$ 9.902,93 (nove mil, novecentos e dois reais e noventa e três centavos), em 09.04.2007, nos termos da Decisão Administrativa de fls. 81/102.5 - É cediço que podem tramitar, concomitantemente, a ação deduzida em Juízo pelo consumidor lesado e a procedimento administrativo instaurado pela Administração para imposição de multa à infratora, pela não observância do Código de Defesa do Consumidor, não existindo dupla penalidade nem bis in idem, tendo em vista que são processos distintos, vez que as esferas administrativa e judiciária são independente entre si. (...) (TJES. Classe: Apelação Cível, 24090196494. Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - Relator Substituto : EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR. Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 06/03/2012. Data da Publicação no Diário: 15/03/2012) (TJ-ES - AC: 24090196494 ES 24090196494. Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO. Data de Julgamento: 06/03/2012. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Data de Publicação: 15/03/2012)

Como podemos observar no caso em tela, a multa administrativa não visa à reparação de dano sofrido pelo consumidor, mas sim, à punição pela prática de ato vedado por lei, com o intuito de coibir a sua reiteração, não tendo portanto, sua finalidade atingida no processo judicial supramencionado.

No que tange a alegação da Recorrente ELECTROLUX DO BRASIL S.A que proporcionou solução tempestiva ao problema, não merece prosperar, tendo em vista que o consumidor pode exigir alternativamente e a sua escolha, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou abatimento proporcional do preço, conforme previsto no parágrafo 1º do art.18 do CDC, sem embargo, não foi o que ocorreu no presente caso, tendo em vista que na

Página | 4
CC

Audiência de Conciliação, fls.13, a proposta da Recorrente foi tão-somente a troca da lâmpada.

Concluimos que há, portanto, um vício de qualidade do produto, devendo as Recorrentes serem responsabilizadas pelos vícios, de acordo com o art.18 do CDC.

Tal entendimento é pacífico nos tribunais pátrios, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL DIREITO CIVIL, PROCESSUAL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO. VÍCIO DO PRODUTO. OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA AO PRAZO LEGAL CONSTANTE DO ART. 18, § 1º DO CDC. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. ART. 18, § 1º, II DO CDC. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZONABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. In casu, a empresa recorrente não promoveu, no trintidário legal (art. 18, § 1º, CDC), o reparo do computador portátil adquirido pelo apelado. 2. Caracterizado o descumprimento ao estipulado no art. 18, § 1º do CDC, o consumidor faz jus, dentre outras opções, ao recebimento da quantia atualizada despendida na aquisição do bem. (...) 5. Dado provimento parcial ao recurso de apelação, por unanimidade. (TJ-PE - APL: 2969062 PE. Relator: Francisco Manoel Tenório dos Santos. Data de Julgamento: 17/10/2013. 4ª Câmara Cível. Data de Publicação: 29/10/2013)

Assim, resta claro que as Recorrentes ainda infringiram o que dispõe o art. 39, II do CDC, não tendo realizado o conserto do produto dentro do prazo legal, e ainda não buscando em nenhum momento uma solução para o caso, mostrando inércia e descompromisso com a Recorrida.

Ademais, no que concerne a alegação de inexistência de ato ilícito, sob o fundamento de que não há culpa imputável à Recorrente ELECTROLUX DO BRASIL S.A, não assiste razão a Recorrente, vez que quando se reclama a necessidade da prova da culpa, na relação entre consumidores esta prova é plenamente descartada, sendo suficiente a existência do dano efetivo ao ofendido, tal como ocorreu nos autos desse processo administrativo.

Isso porque, os arts. Do CDC assim o determinam. Vejamos:

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. (grifamos)

Página | 5
CC

Dessa forma, constatado o fato que gerou o dano, proveniente da relação de consumo, e o dano à parte mais fraca, caberá ao responsável a sua reparação, não havendo necessidade do consumidor apresentar prova da culpa.

Nesse mesmo sentido, a redação do art. 14 do CDC é clara:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (grifamos)

Ademais, quanto à alegação de ausência de danos ao consumidor, não assiste razão a Recorrente ELECTROLUX DO BRASIL S.A, tendo em vista que o defeito causou um prejuízo patrimonial, na medida em que o vício não correspondeu à expectativa do consumidor quanto a sua utilização ou fruição.

Aprofunda-se o raciocínio, explanado que determina o Supremo Tribunal de Justiça em decisão relatada pela Ministra Fátima Nancy Andrighi, a saber:

No sistema do CDC, a responsabilidade pela qualidade biparte-se na exigência de adequação e segurança, segundo o que razoavelmente se pode esperar dos produtos e serviços. Nesse contexto, fixa, de um lado, a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, que compreende os defeitos de segurança; e de outro, a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, que abrange os vícios por inadequação. Observada a classificação utilizada pelo CDC, um produto ou serviço apresentará vício de adequação sempre que não corresponder à legítima expectativa do consumidor quanto à sua utilização ou fruição, ou seja, quando a desconformidade do produto ou do serviço comprometer a sua prestabilidade. Outrossim, um produto ou serviço apresentará defeito de segurança quando, além de não corresponder à expectativa do consumidor, sua utilização ou fruição for capaz de adicionar riscos à sua incolumidade de terceiros. (Resp nº 967.623-RJ, j. 16.04.2009, Rel. Min. Fátima Nancy Andrighi).

Ato contínuo, a Recorrente MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO), alega que não possui legitimidade passiva na demanda por ser apenas comerciante. Ocorre que tal alegação não merece prosperar, pois o art. 18 do CDC estabelece que a responsabilidade do vício do produto é solidária entre o comerciante e o fabricante.

Página | 6
CC

A jurisprudência pátria também entende que a lei possibilita a responsabilização do comerciante para sanar o vício do produto e do serviço:

CÍVEL - CDC - COMPUTADOR - DEFEITO NA PLACA MÃE - VÍCIO DO PRODUTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O FABRICANTE E O FORNECEDOR DO PRODUTO. 1. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita em razão da solidariedade entre o fabricante do produto e a empresa que o revende. 2. Demonstrado nos autos o vício de qualidade do produto, cabe ao consumidor a escolha entre a troca ou a restituição do valor pago. 3. Não sanado o vício no prazo de trinta dias, a empresa que vende computador que apresenta defeito na placa mãe, deve restituir o valor recebido. 4. Multas aplicadas pelo Procon/Df não afastam o dever de restituição que recai sobre o fornecedor, uma vez que possuem fundamento fático e legal distintos. Recurso improvido. (2005010940580ACJ. Relator ESDRAS NEVES. Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 06/06/2006. DJ 03/07/2006 p. 129)

O Superior Tribunal de Justiça também se posicionou a respeito do tema. Vejamos:

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPRA DE VEÍCULO NOVO COM DEFEITO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Comprado veículo novo com defeito, aplica-se o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor e não os artigos 12 e 13 do mesmo Código, na linha de precedentes da Corte. Em tal cenário, não há falar em ilegitimidade passiva do fornecedor. 2. Afastada a ilegitimidade passiva e considerando que as instâncias ordinárias reconheceram a existência dos danos, é possível passar ao julgamento do mérito, estando a causa madura. 3. A indenização por danos materiais nos casos do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor esgota-se nas modalidades do respectivo § 1º. 4. Se a descrição dos fatos para justificar o pedido de danos morais está no âmbito de dissabores, sem abalo à honra e ausente situação que produza no consumidor humilhação ou sofrimento na esfera de sua dignidade, o dano moral não é pertinente. 5. Recurso especial conhecido e provido, em parte.

Assim sendo, as Recorrentes nada trouxeram aos autos que comprovassem a ausência de ilicitude nas suas condutas.

Quanto à alegação de anulação do processo administrativo, a mesma não merece prosperar, pois a decisão proferida mostra-se devidamente fundamentada, em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação, de acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição.

Página | 7
CC

Destaque-se que, em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo. Todos os atos foram transparentes, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a Recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.

Por fim, a Recorrente **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)**, alegou tão somente que a multa aplicada pelo órgão consumerista é desproporcional e irrazoável, não havendo fundamentos para aplicação da multa arbitrada, fundamento suscitado também pela Recorrente **ELETROLUX DO BRASIL S.A.** Tais alegações não merecem prosperar como será visto a seguir.

Como sabido o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

As Recorrentes praticaram conduta que afrontam diretamente o Código de Defesa do Consumidor, não sanando o vício do produto dentro do prazo, só adotando providências após reclamação em órgão judicial, restando comprovada a gravidade da infração, bem como sua proporcionalidade com o valor arbitrado.

As Recorrentes são empresas tradicionais e de grande renome no cenário nacional, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância, verificando-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa em ambas as Recorrentes, não merecendo qualquer reforma o *decisum* recorrido neste ponto.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática das Recorrentes constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que

Página | 8
CC

em defesa administrativa as Recorrentes não trouxeram nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 25 de Junho de 2018.


CAMILA MOISÉS CORREIA
OAB/PB 19.840

De acordo,


YUSSEF ASSIS DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
PROCURADORIA-GERAL**

Cabedelo, 21 de junho de 2018.

**PROCESSO Nº: 192/2014 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
RECORRIDA: ELINALDO RAMOS PEREIRA**

DECISÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PASSAGENS AÉREAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. COMPETÊNCIA DO PROCON PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. DESRESPEITO ÀS NORMAS PROTETIVAS AO CONSUMIDOR. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. AUTOR QUE NÃO COMPARECEU PARA EMBARQUE NO VOO DE IDA. NO SHOW. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA RESERVA DO VOO DE RETORNO. CONDUITA ABUSIVA. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **ELINALDO RAMOS PEREIRA**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o PROCON Municipal de Cabedelo.

O Reclamante, ora Recorrido alega que adquiriu 1 (uma) passagem de ida e volta pela empresa **Simples Tour Viagens Nacionais, Internacionais e Serviços** saindo de João Pessoa no valor de R\$ 687,30 (seiscentos e oitenta e sete reais, e trinta centavos), com trechos de ida e volta João Pessoa – Rio de Janeiro.



CC 

Aduz que perdeu o voo de ida por motivos pessoais, entrando em contato com a empresa **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A**, para embarcar em outro voo, no entanto foi informado que para isso deveria comprar uma nova passagem. Alega que comprou outra passagem de ida, entretanto ao tentar embarcar no aeroporto do Rio de Janeiro em seu voo de volta, foi impedido, não lhe restando outra alternativa se não retornar de ônibus à Cidade de João Pessoa.

Em Audiência de Conciliação, as partes não entraram em uma composição amigável.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da empresa infringiu os arts. 39, I e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, condenando ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil reais e vinte centavos).

Devidamente notificada a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo requerendo a retificação do pólo passivo para **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A** sob o argumento de que a empresa em questão nem ao menos é responsável por qualquer operação direta de transporte aéreo.

Sustenta ainda, a incompetência do PROCON para matéria de Direito Regulatório, ante a competência da ANAC em aplicar multas às companhias aéreas com fatos relacionados às regras tarifárias, na medida em que caso seja constatada alguma irregularidade por parte da companhia aérea, a aplicação de sanções pelo PROCON e ANAC, configuraria *bis in idem*, o que não é admitido pelo nosso ordenamento jurídico.

Ato contínuo, alegou que o Recorrido não compareceu para o embarque do voo de ida, caracterizando, assim, o no show (não comparecimento do passageiro por sua culpa exclusiva), e que devido a não utilização do trecho de ida, teve sua passagem de volta automaticamente cancelada, conforme previsto no contrato de transporte celebrado entre as partes, bem como salientou que o Recorrido tinha conhecimento das regras tarifárias da passagem promocional que havia adquirido, não havendo nenhuma irregularidade, configurando portanto, a culpa exclusiva do passageiro. Sustenta também a inexistência de venda casada, uma vez que tanto o trecho de ida, quanto o de volta poderiam ter sido adquiridos separadamente, no entanto, o Recorrido escolheu adquirir os trechos em conjunto para aproveitar o preço promocional.

Por fim, requer provimento ao Recurso para desconstituir a multa aplicada ou diminuí-la drasticamente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Dessa maneira verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos que comprovam as suas alegações.

A Recorrente **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A** requereu a retificação do polo passivo, sob o argumento de que a empresa em questão nem ao menos é responsável por qualquer operação direta de transporte aéreo, pedido indeferido vez que a empresa é pessoa jurídica legítima para figurar no pólo passivo, em face da teoria da aparência, conforme jurisprudência reiterada, senão vejamos:

TJ-DF - RECURSO INOMINADO RI 07013841520158070016 (TJ-DF)

Data de publicação: 08/06/2015

EMENTA: JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. ÔNUS DA EMPRESA EM EXIGIR PRÉVIA DECLARAÇÃO DO VALOR DA BAGAGEM. VEROSSIMILHANÇA E RAZOABILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. [...] 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA: 2.1. Consoante jurisprudência reiterada desta Corte, a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A. são pessoas jurídicas legítimas para figurar no polo passivo da demanda, em face da teoria da aparência, porquanto fazem parte do mesmo grupo econômico. 2.2. A atividade desenvolvida pela empresa aérea recorrente encontra-se amoldada ao conceito de fornecedor, trazido pelo artigo 3º da lei de regência da relação. Sua legitimidade decorre do princípio da solidariedade e do próprio sistema de proteção, fundada no risco da negociação, consagrado no artigo 7º, parágrafo único, do CDC, sendo evidente que atua, junto à companhia Aerolíneas Argentinas S/A, em regime de parceria.

Página | 3 CC

integrando uma mesma cadeia de fornecimento de serviços. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. [...]

No que tange a suscitação de incompetência do PROCON para matéria de Direito Regulatório, sob a alegação de que é competência da ANAC aplicar multas às companhias aéreas com fatos relacionados às regras tarifárias, não assiste razão a Recorrente, na medida que a Empresa descumpriu dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, assim como o Órgão Consumerista possui atribuição para aplicar penalidades administrativas.

Nessa senda, vejamos o entendimento dos Tribunais:

COMPETÊNCIA DO PROCON PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. O PROCON possui atribuição para aplicar penalidades administrativas (art. 18 do Decreto 2.181/97 c/c arts. 57, 105 e 106, incisos VIII e IX do CDC) na hipótese de desrespeito às normas protetivas ao consumidor. Todavia, essa hipótese não afasta a possibilidade do Poder Judiciário analisar e alcançar (legalidade) das medidas sancionatórias aplicadas pela entidade administrativa. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA REALIZADA PELA INTERNET. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 49, DO CDC. A realização de compra de produtos via internet por colocar o consumidor em uma situação de vulnerabilidade, sujeita-se ao disposto no artigo 49 do CDC. LEGALIDADE DA MULTA APLICADA PELO PROCON. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. [...] Relator: (STJ - AREsp: 942489 GO 2014/0242267-5. Relator: Ministro OG FERNANDES. Data de Publicação: DJ 22/02/2017)

Ainda, oportuno destacar que o argumento de bis in idem não se sustenta, tendo em vista que a aplicação das medidas sancionatórias aplicadas pelo PROCON não afasta a possibilidade da ANAC atuar em seu âmbito de competência.

Ademais, importante salientar de acordo com a prova acostada aos autos, fls8, "o não comparecimento ao check-in ou ao portão de embarque em tempo hábil para atendimento será penalizado em R\$ 150,00. Em caso de remarcação para um novo voo, o passageiro terá que arcar com eventuais diferenças tarifárias, se houverem, tanto por motivo de aumento de preços, como por indisponibilidade da mesma classe tarifária para o novo voo desejado. Os trechos reservados subsequentes ao trecho não usados serão imediatamente cancelados, estando o passageiro sujeito também a eventuais diferenças tarifárias, quando de sua remarcação. Após o no show as alterações só poderão

Página | 4 CC

ser feitas através da Central de Vendas GOL (tel 03001152121) ou nos aeroportos, sujeitas à cobrança de serviço."

Sobre o assunto em comento, é cediço que o cancelamento automático da reserva do voo de retorno é conduta abusiva, assim como o Recorrido tem direito a devolução da quantia paga no que concerne ao voo de retorno.

Esse é o entendimento uníssono dos Egrégios Tribunais Pátrios:

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recurso Inominado RI 000675048201681600300 PR 0006750-48.2016.8.16.0030/0 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 16/03/2017

EMENTA: RECURSO INOMINADO. RECLAMAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. AUTORA QUE NÃO COMPARECEU PARA EMBARQUE NO VOO DE IDA. "NO SHOW". CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA RESERVA DO VOO DE RETORNO. CONDUTA ABUSIVA. DESCASO E DESRESPEITO COM O CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENUNCIADO 4.1 DO TR/PR. DANO MATERIAL DEVIDO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZATÓRIQUANTUM ARBITRADO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). VALOR QUE ATENDE AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA TURMA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso da autora desprovido. Recurso do réu desprovido. Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal - DM92 resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de Aline Zanolla, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, em relação ao recurso de GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES (TJPR - 2ª Turma Recursal - DM92 - 0006750-48.2016.8.16.0030/0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Siderlei Ustrufka Cordeiro - - J. 13.03.2017)

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. PERDA DE VOO POR CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR. COMPARECIMENTO PARA CHECK IN DEPOIS DE ENCERRADO O EMBARQUE. CANCELAMENTO DA PASSAGEM DE VOLTA. NO SHOW. DEVOÇÃO DO VALOR RELATIVO À PASSAGEM DE VOLTA DEVIDA. DANOS MORAIS NÃO OCORRENTES. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007090665, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais. Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 20/10/2017). (TJ-RS - Recurso Cível: 71007090665 RS. Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja. Data de Julgamento: 20/10/2017. Quarta Turma Recursal Cível. Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/10/2017)

Apelação Cível. Transporte Aéreo. Passagem de ida e volta. Cancelamento unilateral da passagem de volta. No Show. Dano Moral. Configuração. Valor. Fixação. Redução. O cancelamento da passagem aérea de volta, em decorrência da não utilização da passagem de ida, configura vantagem manifestamente excessiva, ultrapassa o mero aborrecimento atinente à vida moderna e enseja indenização

Página | 5 CC

compensatória pelo abalo moral ocasionado ao consumidor. A fixação do dano moral deve se dar em patamar que atenda aos padrões de razoabilidade. Agência de viagem que presta serviço exclusivo de venda de passagem aérea não é responsável pelo efetivo cumprimento do contrato de transporte aéreo. Precedente do STJ - AgRg no REsp 1453920/CE.

(TJ-RD - APL: 0010107120138220001 RO 001010-71.2013.822.0001, Relator: Desembargador Alexandre Miguel, 2ª Câmara Cível. Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 11/06/2015.)

Em Decisão recente, em um caso semelhante a este, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que se configura conduta abusiva o cancelamento unilateral e automático de um dos trechos da passagem aérea, ferindo direitos básicos do consumidor, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS. TRECHOS DE IDA E VOLTA ADQUIRIDOS CONJUNTAMENTE. NÃO COMPARECIMENTO DO PASSAGEIRO PARA O TRECHO DE IDA (NO SHOW). CANCELAMENTO DA VIAGEM DE VOLTA. CONDUTA ABUSIVA DA TRANSPORTADORA. FALTA DE RAZOABILIDADE. OFENSA AO DIREITO DE INFORMAÇÃO. VENDA CASADA CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. [...] 2. É abusiva a prática comercial consistente no cancelamento unilateral e automático de um dos trechos da passagem aérea, sob a justificativa de não ter o passageiro se apresentado para embarque no voo antecedente, por afrontar direitos básicos do consumidor, tais como a vedação ao enriquecimento ilícito, a falta de razoabilidade nas sanções impostas e, ainda, a deficiência na informação sobre os produtos e serviços prestados. 3. Configura-se o enriquecimento ilícito, no caso, no momento em que o consumidor, ainda que em contratação única e utilizando-se de tarifa promocional, adquire o serviço de transporte materializado em dois bilhetes de embarque autônomos e vê-se impedido de fruir um dos serviços que contratou, a voo de volta. 4. O cancelamento da passagem de volta pela empresa aérea significa a frustração da utilização de um serviço pelo qual o consumidor pagou, caracterizando, claramente, o cumprimento adequado do contrato por uma das partes e o inadimplemento desmotivado pela outra, não bastasse o surgimento de novo dispêndio financeiro ao consumidor, dada a necessidade de retornar a seu local de origem. 5. A ausência de qualquer destaque ou visibilidade, em seu contrato de adesão, sobre as cláusulas restritivas dos direitos do consumidor, configura afronta ao princípio da transparência (CDC, art. 4º, caput) e, na medida em que a ampla informação acerca das regras restritivas e sancionatórias impostas ao consumidor é desconsiderada, a cláusula que prevê o cancelamento antecipado do trecho ainda não utilizado se reveste de caráter abusivo e nulidade, com fundamento no art. 51, inciso XV, do CDC. 6. Constando-se o condicionamento, para a utilização do serviço, o pressuposto criado para atender apenas o interesse da fornecedora, no caso, o embarque no trecho de ida, caracteriza-se a indesejável prática de

Página | 6 CC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 20 de junho de 2018.

PROCESSO Nº: 788/2013 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
VRG LINHAS AÉREAS S/A
TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (Viajanet)
RECORRIDA: SEVERINA MARIA DA SILVA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. PASSAGENS AÉREAS. TODA INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE OBRIGA O FORNECEDOR E DE QUEM DELA SE UTILIZA. ART.30 DO CDC. NÃO OBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO AO ART.37 DO CDC. VEDAÇÃO A PROPAGANDA ENGANSOSA. PRIMÁRIO. ATENUANTE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE.

venda casada. A abusividade reside no condicionamento de manter a reserva do voo de volta ao embarque do passageiro no voo de ida. 7. Ainda que o valor estabelecido no preço da passagem tenha sido efetivamente promocional, a empresa aérea não pode, sob tal fundamento, impor a obrigação de utilização integral do trecho de ida para validar o de volta, pelo simples motivo de que o consumidor paga para ir e para voltar, e, porque pagou por isso, tem o direito de se valer do todo ou de apenas parte do contrato, sem que isso, por si só, possa autorizar o seu cancelamento unilateral pela empresa aérea. 8. Ademais, a falta de razoabilidade da prática questionada se verifica na sucessão de penalidades para uma mesma falta cometida pelo consumidor. É que o não comparecimento para embarque no primeiro voo acarreta outras penalidades, que não apenas o abusivo cancelamento do voo subsequente. 9. O equacionamento dos custos e riscos da fornecedora do serviço de transporte aéreo não legitima a falta de razoabilidade das prestações, tendo em vista a desigualdade evidente que existe entre as partes desse contrato, anotando-se a existência de diferença considerável entre o saneamento da empresa e o lucro excessivo, mais uma vez, às custas do consumidor vulnerável. 10. Constatado o ilícito, é devida a indenização por dano moral, arbitrado a partir das manifestações sobre a questão pelas instâncias de origem. 11. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ - REsp: 1595731 RD 2016/0090369-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALDÃO. Data de Julgamento: 14/11/2017. T4 - QUARTA TURMA. Data de Publicação: 01/02/2018)

Assim, como podemos observar, a ausência de qualquer destaque ou visibilidade, em contrato de adesão, tal como ocorreu no presente caso, fls 08 e 09, sobre cláusulas restritivas dos direitos do consumidor, configura-se afronta ao princípio da transparência, conforme dispõe o art.4º, caput, CDC, na medida em que o cancelamento antecipado de trecho não utilizado se reveste de caráter abusivo e nulidade, com base no art.51, XV, do CDC.

Por fim, requereu a diminuição da multa arbitrada em primeira instância, pedido indeferido, uma vez que a Recorrente é uma empresa tradicional e de grande renome no cenário nacional, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância, verificando-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa, não merecendo qualquer reforma o *decisum* recorrido neste ponto.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por GOL LINHAS AÉREAS INELIGNETES S/A e TVLX VIA VIAGENS E TURISMOS S/A (Viajanet) em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por SEVERINA MARIA DA SILVA.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o PROCON Municipal de Cabedelo.

A Reclamante, ora Recorrida alega que adquiriu 2 (duas) passagens aéreas pela companhia Gol Linhas aéreas no site Viajanet.com.br, no valor de R\$ 2.517,67 (dois mil quinhentos e dezessete reais, e sessenta e sete centavos), nos seguintes termos: a primeira parcela no valor de R\$ 309,68 (trezentos e nove reais, e sessenta e oito centavos) e 9 (nove) parcelas de 244,78 (duzentos e quarenta e quatro reais, e setenta e oito centavos), através do cartão de crédito.

Entretanto, a Recorrida ao receber sua fatura do cartão de crédito, se deparou com os seguintes valores que não foram pactuados no ato da contratação: R\$ 64,91 (sessenta e quatro reais, e noventa e um centavos), R\$284,16 (duzentos e oitenta e quatro reais, e dezesseis centavos) e R\$ 216,36 (duzentos e trinta e seis reais, e trinta e seis centavos) na primeira parcela após a compra, totalizando o valor de R\$ 565,43 (quinhentos e sessenta e cinco reais, e quarenta e três centavos).

Em Audiência de Conciliação, as partes não entraram em uma composição amigável.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta das empresas infringiram os arts. 6º, III, IV e V, 30 e 37 do Código de Defesa do Consumidor, condenando ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.002,04 (três mil e dois reais, e quatro centavos) para ambas.

Devidamente notificadas as Recorrentes vieram a apresentar Recurso Administrativo. A empresa GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A e VRG LINHAS AÉREAS S/A sustenta que as cobranças já foram esclarecidas e são devidas nos termos contratados. Alega ainda que em sites que se realizam a venda de bilhetes aéreos, não são fornecidos os valores já com as taxas de embarque incluídas, concluindo-se que tais transtornos se deram por culpa exclusiva da Recorrida.

Já a empresa TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (Viajanet) alega em síntese a inexistência de ato ilícito, uma vez que não estabelece o preço ou forma de pagamento, nem recebe pelo produto/serviço final, mas remunera-se exclusivamente pelo uso do seu sistema virtual. Sustenta ainda que não cobrou nem ditou as regras da forma de parcelamento, o que foi feito exclusivamente pela GOL, única e exclusiva beneficiária dos valores relativos à passagem aérea. Por fim, alegou que não fora aplicada a atenuante da primariedade, requerendo que a multa seja reduzida, desconsiderando a agravante aplicada, bem como considerando-se a circunstância atenuante.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica,

jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Dessa maneira verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos que comprovam as suas alegações.

A Recorrente **GOL LINHAS AÉREAS** sustentou que as cobranças são devidas nos termos contratados.

Analisando os autos, têm-se claramente que a forma de pagamento estabelecida no ato da contratação não fora respeitado, sendo cobrado o valor exorbitante de R\$ 565,43 (quinhentos e sessenta e cinco reais, e quarenta e três centavos), enquanto que conforme fls.08 e 10, a parcela seria de R\$ 244,78 (duzentos e quarenta e quatro reais, e setenta e oito centavos).

Nessa senda, é certo que a conduta das Recorrentes infringiu o disposto no art.30 do CDC, senão vejamos:

Art.30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Como podemos observar no caso em tela, tanto o fornecedor quanto quem dela se utiliza se obrigam na informação apresentada, se encaixando perfeitamente na situação em debate.

Já no que tange ao argumento da Recorrente **GOL LINHAS AÉREAS** de que as simulações de compra de passagens aéreas, em sites, não são fornecidos os valores já com as taxas de embarque incluída, concluindo-se que eventuais transtornos se deram por culpa exclusiva da parte recorrida.

No entanto, tal alegação não merece prosperar, uma vez que o valor acordado está incluído os encargos de emissão e taxa de embarque, sendo de fácil e clara constatação em uma simples soma dos valores, senão vejamos: R\$2.163,60 + R\$ 281,27 + 67,80+ R\$ 2.157,00. O parcelamento foi nos seguintes termos: 1 x 309,68 + 9 x 244,78= R\$ 2.157,00

Página | 3 CC

Assim, oportuno destacar que as Recorrentes infringiram o que dispõe o art.37,§1º do CDC, na medida em que a informação utilizada pelas Recorrentes foi falsa, induzindo a Recorrida a erro:

Art.37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. §1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Nessa toada, ao estabelecer os direitos básicos do consumidor, o CDC, em seu art.6º:

Art.6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Ademais, a Recorrente **VIAJANET** alegou a inexistência de ato ilícito, uma vez que não estabelece o preço ou forma de pagamento, nem recebe pelo produto/serviço final, mas remunera-se exclusivamente pelo uso do seu sistema virtual. Sustenta ainda que não cobrou nem ditou as regras da forma de parcelamento, o que foi feito exclusivamente pela GOL, única e exclusiva beneficiária dos valores relativos à passagem aérea.

Sem embargo, as alegações supramencionadas não merecem prosperar em razão da responsabilidade solidária da fornecedora e intermediadora, nos termos dos arts.12 e 14 do CDC.

Corroborando com tal entendimento, vejamos o entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

TJ-DF - 0700513632016807001 0700513-63.2016.8.07.001 (TJ-DF)
Data de publicação: 04/11/2016

Página | 4 CC

EMENTA: JUÍZADO ESPECIAL. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. COMPRA DE PASSAGEM AÉREA. CANCELAMENTO. INTERMEDIADORA DA VENDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PARTICIPAÇÃO NA CADEIA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO. AUFERIÇÃO DE LUCRO. TEORIA DA APARÊNCIA. CAUSA MADURA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. JULGAMENTO PROCEDENTE. I. A compra da passagem aérea foi firmada com a recorrida, restando, pois, patente sua legitimidade passiva para atuar no presente feito, em respeito à teoria da aparência (Acórdão n.850663, 20140810045524ACJ, Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 10/02/2015, Publicado no DJE: 26/02/2015, Pág.: 17). 2. Nesse sentido: "Tratando-se de relação de consumo, a agência de viagens B2W Viagens e Turismo LTDA, que vendeu os bilhetes aéreos, responde pelos danos causados ao consumidor. Desta forma é parte legítima passiva na causa, empresa que opera no ramo de agência de viagens e que, na prática normal de sua atividade comercial e desenvolvimento de seu negócio, presta serviço remunerado (§ 2º do artigo 3º, do CDC) de intermediação de compra e venda de passagens aéreas entre o consumidor final (artigo 2º do CDC) e as empresas aéreas fornecedoras dos serviços de transporte aéreo de passageiros (§ 2º do artigo 3º do CDC), intervindo como representante autônoma desta?. 3. Ademais, a recorrida fez parte da cadeia de fornecimento do produto, inclusive auferindo lucro, o que torna incontestável a sua legitimidade passiva, devendo ser a sentença cassada. [...]"

No caso em debate, a Recorrente **TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (Viajanet)** alegou que a atenuante de primariedade não foi aplicada na condenação de imposição de multa, assistindo razão a Recorrente.

Nesse limiar, uma vez que a primariedade é uma atenuante que deve ser observada no momento da fixação da penalidade em primeira instância, de modo que penalizar essa empresa com a obrigação de pagar multa no valor de R\$3.002,04 (três mil e dois reais, e quatro centavos) é desproporcional devendo, nesse tocante, ser modificada.

Nesse diapasão, cumpre frisar que o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor.

Pelo aqui já exposto a gravidade da infração resta atenuada ante a primariedade da Recorrente **TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (Viajanet)**.

Já em relação a empresa **GOL LINHAS AÉREAS**, considerando que a sua responsabilidade é solidária e que o entendimento que será aqui firmado é no

Página | 5 CC

sentido de atenuar a penalidade de multa em relação a outra empresa, nada mais oportuno do que também atenuar a multa aplicada a essa empresa.

Assim sendo, em relevância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pregados pela Constituição, que devem ser observados também nas relações de consumo entendo que as penalidades aplicadas às empresas devem ser reduzidas, ficando da seguinte forma: R\$ 2.001,36 (dois mil e um reais, e trinta e seis centavos) para a TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (Viajanet) e R\$ 2.001,36 (dois mil e um reais, e trinta e seis centavos) para a empresa GOL LINHAS AÉREAS.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a conduta das Recorrentes infringiram os arts. 6º, 30 e 37 do Código de defesa do Consumidor e aplicando a atenuante da primariedade, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo como razoável a redução das multas aplicadas para cada empresa para a metade.

Assim, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS INTERPOSTOS** pelas 2 (duas) empresas, no tocante a redução das multas.

No mais, **MANTENHO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 20 de junho de 2018.

CAMILA MOISES CORREIA
CAMILA MOISES CORREIA
OAB/PB 19.840

De acordo,
YUSSEF ABEVEDO DE OLIVEIRA
YUSSEF ABEVEDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Página | 6 CC



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 06 de Fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº: 543/2018 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: EXTRA E LG/ NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO
RECORRIDO: MARIA ELIZABETH VIANA DA COSTA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPRA DE TABLET. VÍCIOS NO PRODUTO. DEVOÇÃO DO VALOR. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Ainda, nos termos do art.18 do CDC, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, *in verbis*:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Portanto, percebe-se que a Recorrente não cumpriu a oferta oferecida ao consumidor. A partir do momento em que o fornecedor vende o produto, o consumidor realiza o pagamento e o leva para sua residência, **deve o fornecedor assumir o risco da sua atividade**, em atenção à Teoria do Risco Proveito, não cabendo ao consumidor suportar a falta decorrente de vícios do produto.

Vejamos a Jurisprudência acerca da Teoria do Risco Proveito:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REPARATÓRIA. DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO-PROVEITO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamentação, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (*per relationem*). Precedentes (REsp 139997/AM). II - Não tem o consumidor o ônus de comprovar a culpa do réu nas hipóteses de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços. Trata-se de hipótese de responsabilidade independente de culpa, prevista expressamente em lei, nos moldes do que preceitua a primeira parte do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. III - Recurso conhecido e provido, reformando-se a sentença para condenar o Apelado ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. TJ-AM - Apelação APL 031853943/2006804001 AM 0318539-43.2006.8.04.0001 (TJ-AM) Data de publicação: 16/03/2016

O Recorrente não demonstrou em nenhum momento a legalidade de seus atos, razão pela qual se configura a sua falha.

Em outro ponto, contestou a possibilidade de atuação do PROCON para o presente caso. Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca da competência do órgão:

TJ-SC - Apelação Civil AC 20150233100 Criação 2015.023310-0 (TJ-SC)
Data de publicação: 28/03/2016
Ementa: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO PROCON À FORNECEDORA DO PRODUTO. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO PARA

APLICAÇÃO DE SANÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSUMERISTAS. PODER SANCIONADOR PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 56 DO CDC E NOS ARTS. 3º, INCISO X, E 18, § 2º, DO DECRETO N. 2.181 /97. INCOMPETÊNCIA APENAS PARA IMPOR, SOB PENA DE SANÇÃO, OBRIGAÇÃO DE FAZER ÀS PARTES. HIPÓTESE QUE NÃO É A DOS AUTOS. INFRAÇÃO COMETIDA AO ART. 55, § 4º, DO CDC E ART. 33, § 2º, DO DECRETO N. 2.181 /97. AUSÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA FORNECEDORA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA CORRETAMENTE APLICADA. A competência do órgão de proteção ao consumidor deriva do exercício do poder de polícia, ao passo que instituído pelo Poder Executivo com atividade administrativa de ordenação, mostrando inefetável o seu poder para aplicação de multa, bem como para análise de processos administrativos e das provas neles produzidas, quando verificada a ocorrência de infrações às normas de defesa ao consumidor. Imperioso ponderar que só se constitui "ilegal, por extrapolar o seu poder regulamentar e sancionador, todo o provimento de órgãos de defesa do consumidor que, pretendendo dirimir conflitos nas relações de consumo, determina ao fornecedor de produtos ou serviços a restituição de valores ao consumidor" (STJ. REsp n. 1.256.998/GO, rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 22.4.14). A incompetência do PROCON é para aplicar uma cominação às partes, no sentido de obrigar o infrator do CDC a fazer, entregar, devolver ou ressarcir prejuízos causados ao consumidor, mas não de sancionar o mau fornecedor ou prestador de serviço pela infringência às normas de consumo. Há evidente distinção entre dar a solução ao caso concreto e de sancionar àquele que descumpra as regras do CDC, competindo ao órgão prolativo a providência apenas desta última. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 2º, DO CPC. NULIDADE... GRIFO NESSO

Como podemos constatar, não assiste razão o argumento suscitado pela Recorrente, visto que **competete ao PROCON sancionar o mau fornecedor, que descumpra as regras do CDC.**

Sendo este Órgão competente no que tange a aplicação de cominação às partes, quais sejam fazer, devolver, entregar ou ressarcir prejuízos causados ao consumidor.

Ainda, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é de um valor excessivo, estando, portanto ofendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Aduz que a multa administrativa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor, estando, portanto o valor arbitrado desproporcional.

Como é de conhecimento, o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO (EXTRA)** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **MARIA ELIZABETH VIANA DA COSTA**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o PROCON Municipal de Cabedelo.

A Reclamante, ora Recorrida, afirmou que adquiriu no dia 08/10/2013 na loja reclamada um celular LG NEXUS 4, no valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Alegou, em síntese, que o produto apresentou vícios, motivo pelo qual foi enviado para assistência técnica. No entanto, após alguns dias de retorno do aparelho, foi constatado o mesmo defeito. Sem solução para o problema, ingressou com a presente reclamação, requerendo a restituição do valor pago pelo produto.

Em audiência de conciliação, realizada no dia 06 de Agosto de 2014, apenas a consumidora Reclamante mostrou-se presente no ato.

Este Órgão Consumerista aplicou pena de multa, conforme art.56 da Lei 8.079/90, no valor de R\$11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Inconformada, a Recorrente apresentou recurso alegando irregularidade formal do processo administrativo, que houve atendimento quanto a restituição do

valor pago. Por fim, que a pena aplicada é de valor exorbitante não estando de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requerendo ao final a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Depreende-se da letra da lei, que a relação estabelecida entre as partes se enquadra no sistema regulado pelo Código de Defesa Do Consumidor por se tratar de uma relação de consumo.

Constamos ainda a vulnerabilidade da consumidora, ora Recorrida, princípio estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, por ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo, conforme preceitua o art. 4º, I do citado código:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Reconheço ainda a hipossuficiência do consumidor, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, consubstanciado no art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

Em verdade, a Recorrente possui plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância.

Assim sendo, verificam-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 22 de Janeiro de 2018.

GABRIELA GUSMÃO DE AQUINO
OAB/PB 19.413

De acordo,

BRENO VIEIRA VITA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-900



EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT.0002.000013-0/2017/2/SC **COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 0001386-44.2011.4.05.8200, CLS. 233

AUTOR(A)(ES): MUNICIPIO DE CABEDELLO/PB, UNIÃO

RÉU(RÉ)(S): JOSE RAFAEL DE SOUZA, VERA LUCIA MIGUEL DE LIMA, JOSEFA ANSELMO DE FARIAS, MARIA JOSE FERREIRA SOARES, ALEXANDRA DA SILVA COSTA, SALETE FIRMINO DA COSTA, ALCILEIDE ANDRADE TAVARES, EVANGELISTA SILVINO DA SILVA, LUIZ ARTUR DE LIMA FILHO, SEVERINO JOSE DA SILVA, PAULO BARBOSA, LUIZ SEVERINO GOMES, MONICA DOS SANTOS MARTINS, JOSINALDO SANTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO BENARDINO DA SILVA, ANDRE DE ALMEIDA COSTA, SEVERINO VICENTE DA SILVA, RUDEMBERG PAIVA DA SILVA, ROZINELIA EVARISTO SOUZA, DANIEL JOSE DE LIMA

CITAÇÃO DE(A)(O): JOSE RAFAEL DE SOUZA, VERA LUCIA MIGUEL DE LIMA, JOSEFA ANSELMO DE FARIAS, MARIA JOSE FERREIRA SOARES, ALEXANDRA DA SILVA COSTA, SALETE FIRMINO DA COSTA, ALCILEIDE ANDRADE TAVARES, EVANGELISTA SILVINO DA SILVA, LUIZ ARTUR DE LIMA FILHO, SEVERINO JOSE DA SILVA, PAULO BARBOSA, LUIZ SEVERINO GOMES, MONICA DOS SANTOS MARTINS, JOSINALDO SANTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO BENARDINO DA SILVA, ANDRE DE ALMEIDA COSTA, SEVERINO VICENTE DA SILVA, RUDEMBERG PAIVA DA SILVA, ROZINELIA EVARISTO SOUZA, DANIEL JOSE DE LIMA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).

FINALIDADE: Responder(em), a ação proposta acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 335 c/c artigo 231, V, ambos do CPC/2015).

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a)(s) réu(ré)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es)(s) (artigo 344 do CPC/2015).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 03 (três) vez no Quinzenário Municipal Oficial, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa-PB. Horário de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira das 09h00min às 18h00min.

EXPEDI este Edital por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara. Eu _____, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

João Pessoa, 27 de novembro de 2017.

ANDRÉ FARIAS MENDONÇA
Diretor da Secretaria da 2ª Vara



PORTARIA Nº 3326 DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.479/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA DIAS**, para o cargo comissionado de Secretário de Educação, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CABEDELLO GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3340 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **SAULO MEDEIROS BARRETO**, do cargo comissionado de Secretário de Turismo, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CABEDELLO GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3341 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMOES**, do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Cultura, símbolo AP-1.1, junto à SECRETARIA DE CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
 PREFEITO

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB
 Secretaria de Administração
 1º de Julho de 2018
 03/07/18



PORTARIA Nº 3306/18 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARCELO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 06.116-6, CPF nº 501.038.065-04, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 0209/2015, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de Cabedelo-PB", conforme Edital de Concorrência nº 003/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2018

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
 Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
 Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
 CEP: 58.101-085
 Telefone: (R3) 3250-3223



GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
 Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
 CEP: 58.101-085
 Telefone: (R3) 3250-3223



PORTARIA Nº 3346 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.479/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMOES**, para o cargo comissionado de Secretário de Turismo, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
 PREFEITO

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB
 Secretaria de Administração
 01 de Julho de 2018
 03/07/18



GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
 Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
 CEP: 58.101-085
 Telefone: (R3) 3250-3223



GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
 Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
 CEP: 58.101-085
 Telefone: (R3) 3250-3223

PORTARIA Nº 3307/18 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no CONTRATO 0209/2015 e na Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ADEMAR ALVES DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 07.505-1, CPF nº 140.957.964-91; **MARCELO PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 06.116-6, CPF nº 501.038.065-04, e **AILTON DA SILVA**, matrícula nº 07.478-1, CPF nº 333.136.104-63, para comporem a **COMISSÃO GESTORA DO CONTRATO 0209/2015**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do município de Cabedelo-PB", conforme Edital de Concorrência nº 003/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2018

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
 Prefeito



PORTARIA Nº 3327 DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº2018/006097-4/SEAD, datado de 06 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2000/2010, à servidora **NILVANDA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Secretária Adjunta, matrícula nº 00.494-4, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2018


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



PORTARIA Nº 3355 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº2018/005555-5/SEAD, datado de 24 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2000/2010, à servidora **CELIANE BEZERRA VIDAL**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 00.900-8, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 03 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3348 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº2018/005856-2/SEAD, datado de 01 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 1990/2000, à servidora **JANETE DOS SANTOS GALDINO**, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 00.871-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com início em 01 de junho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3356 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Processo nº 2018/005696-9/SEAD, de 29/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos à servidora **ANA LUCIA NASCIMENTO LINS CAVALCANTE**, Auxiliar de Educação Infantil, símbolo PE, matrícula nº 05.674-0, lotada na Secretaria de Educação, com início em 29 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 29 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2018.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3284 DE 20 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Processo nº 2018/006576-3, datado de 20 de junho de 2018, a servidora LUSIA ANTONIA NUNES FREITAS FREIRES, do cargo de provimento efetivo de GINECOLOGISTA-OBSTETRA, matrícula nº 01.570-9, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2018


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



PORTARIA Nº 3339 DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.598/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR THIAGO RODRIGUES DIAS, para o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana, símbolo AP-1.1, junto à SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2018.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3334 DE 02 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSE EUZEBIO DOS SANTOS JUNIOR, do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana, símbolo AP-1.1, junto à SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2018.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

PUBLICAÇÃO AFIRMAÇÃO
Preliminarmente, em Cabedelo/PB
Secretaria de Administração
(Art. 17 da LOM)
09/07/18



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3340 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SAULO MEDEIROS BARRETO, do cargo comissionado de Secretário de Turismo, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250-3223



PORTARIA Nº 3341 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMOES, do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Cultura, símbolo AP-1.1, junto à SECRETARIA DE CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

PUBLICAÇÃO AFIRMADA
Prestação de Serviço
Secretaria de Administração
13/07/2018



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (R3) 3250-3223



PORTARIA Nº 3351 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ VALLADÃO FERREIRA, matrícula nº 19.701-7, CPF nº 020.348.084-87; SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS, matrícula nº 02.732-4, CPF nº 585.440.384-68, e ANTONIO GEORGE ALVES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 07.689-9, CPF nº 160.873.994-53, para comporem a comissão para elaboração do PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP, o qual se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador/servidor que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu ou exerce suas atividades.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (R3) 3250-3223



PORTARIA Nº 3346 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.479/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMOES, para o cargo comissionado de Secretário de Turismo, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



PORTARIA Nº 3352 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº2018/005423-0/SEAD, datado de 21 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, à servidora ANA ZELIA DE LUCENA MORAIS, Professor, matrícula nº 02.929-7, lotada na Secretaria de Educação, com início em 03 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (R3) 3250-3223



Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (R3) 3250-3223



PORTARIA Nº 3357 DE 03 DE JULHO DE 2018

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº2018/006134-2/SEAD, datado de 07 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2000/2012, ao servidor **JOSE CARLOS LEONCIO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.819-8, lotado na Secretaria de Educação, com início em 03 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, 81.
Monte Castelo, Cabedelo, Paraíba.
CEP: 58.101-085
Telefone: (83) 3250.3223



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL Nº 00015.2018 - CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 15 de julho de 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação de regência, através do presente Edital, NOTIFICA os requerentes abaixo arrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço: http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp (Decisões de primeira instância ou Decisões de segunda instância), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA
2018.005867-2 LAUDJANE DE OLIVEIRA REGO	TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE	DEFERIDO DECISÃO 106/2018
2017.008075-1 KLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA	RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO AUTONOMO	DEFERIDO DECISÃO 105/2018
2017.008515-0 CARLOS ANTONIO DA SILVA FARIAS	RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO AUTONOMO	DEFERIDO DECISÃO 104/2018
2017.008646-6 SEVERINO RICARDO DE OLIVEIRA	RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO AUTONOMO	DEFERIDO DECISÃO 103/2018
2016.003091-3 BRAULYO IDENNIS MACEDO COSTA	BAIXA DE INSCRIÇÃO AUTONOMO	DEFERIDO DECISÃO 105/2018
2017.000061-8 MARIA JOSÉ MARQUES	NÃO INCIDENCIA DE ITBI	DEFERIDO DECISÃO 109/2018
2012.006708-5 NEI FERNANDES GARCIA	INICIO DE PROCEDIMENTO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL DECISÃO 72/2018

CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
2016.002250-3 MARIA AMALIA ALVES DE CASTRO	INICIO DE PROCEDIMENTO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL DECISÃO 20/2018

Goya Pontes de M. T. M. Domingues
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 05901-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL Nº 016.2018 - CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 13 de julho 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improficuas as tentativas de notificação pessoal e/ou por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do Termo de Revella dos Autos de Infração/Notificações Fiscais especificados, originários dos procedimentos fiscais indicados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital. Informamos que, posteriormente à publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo mencionados terão o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao débito com a Fazenda Municipal ou apresentar Recurso. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento devido, o parcelamento correspondente ou a interposição do Recurso, os créditos decorrentes do presente procedimento serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	AUTO(S) DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO FISCAL
2017.002453-3	DANILO ARAUJO DA SILVA	R. MARIA DO PACE ROCCO, 784, CAMBOINHA, CABEDELLO-PB	004.027.4	4.00007/17-7 5.00122/17-2 5.00123/17-9 AINF04.9.0001 965.01965.000 10421.2017-03 AINF04.9.0001 965.01965.000 10485.2017-04
2016.003567-2	3VX REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	R. NILO PECANHA, 951, JARDIM AMÉRICA, CABEDELLO-PB	SEM INSCRIÇÃO	4.00025/16-7
2017.010620-3	FFC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R. PRIMO JOSÉ VIANA, 05, SANTA CATARINA, CABEDELLO-PB	SEM INSCRIÇÃO	4.00030/17-9
2017.008868-0	ARCILIA REPRESENTAÇÕES LTDA	R. CECÍLIA DE SIQUEIRA, 65, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA-PB	002.596.8	4.00021/17-0
2018.000910-3	UNICAR PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA	R. CAFÉ FILHO, 255, BESSA, JOÃO PESSOA - PB	003.276.0	4.00013/18-5 5.00050/18-0 5.00064/18-0 5.00065/18-7 5.00056/18-8 5.00057/18-4 4.00025/18-3
2018.001198-1	GRANITOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R. TOM JOBIM, 62, RECANTO DO POÇO, CABEDELLO-PB	001.639.0	AINF04.9.0001 965.11965.000 14932.2018-02
2017.003118-1	JOSÉ GILVAN SILVA DA COSTA	R. JOSÉ ROBELENDO DA SILVA, 09, RENOSSA II, CABEDELLO-PB	SEM INSCRIÇÃO	5.00078/17-3
2017.010506-1	KBDLO SERVIÇOS EIRELI	R. PROJETADA, 49, 124, LOTE 18, Q 05-B, LOT. PRAIA DO POÇO, CABEDELLO-PB	003.164.0	4.00031/17-5

Goya Pontes de M. T. M. Domingues
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 05901-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL Nº 017.2018 - CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 13 de julho de 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improficuas as tentativas de notificação pessoal e por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do lançamento dos Autos de Infração especificados, originários dos procedimentos fiscais indicados, nos valores primitivos patenteados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	DATA	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	AUTO(S) DE INFRAÇÃO
2017.003411-3	16/05/17	HAYVOLLA CAVALCANTI FERREIRA - TREE HOUSE	R. POR DO SOL, S/N, JACARÉ, CABEDELLO-PB	SEM INSCRIÇÃO	5.00103/17-8
2018.006375-2	29/05/18	CONSTRUTORA DIVINO ESPÍRITO SANTO	AV. GOV. FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 16, SL. 08, PARQUE VERDE, CABEDELLO-PB	002.558-5	4.00035/18-9
2013.004037-6	30/09/13	A.M. PARTICIPAÇÕES	R. PRES. NILO PECANHA, S/N, CABEDELLO-PB	000.579.7	5.00330/13-1
2017.003115-7	02/05/17	PRODUTORA POR DO SOL	R. ENGENHEIRO LIEDSON DE CARVALHO LISBOA, JACARÉ	SEM INSCRIÇÃO	5.00088/17-9

Goya Pontes de M. T. M. Domingues
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 05901-3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

EDITAL Nº 018.2018 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 13 de julho 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improficuas as tentativas de notificação pessoal e/ou por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do Termo de Revelia dos Procedimentos de Exclusão de Ofício do Simples Nacional, em virtude dos motivos discriminados, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência cadastral ou quitação/parcelamento do débito porventura existente, ou, ainda, oferecer impugnação dentro do prazo de 20 (vinte) dias, observando-se que todos os prazos estipulados em Lei serão contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
2018.001597-9	MIX BLOCO INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA EPP	R. ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, SN, QD, D, LOTE R 66, SN, PARQUE ESPERANÇA	DÉBITOS EXIGÍVEIS
2017.005771-7	AGE OFICINA AUTOMOTIVA LTDA EPP	BR 230, 147, JARDIM GAMA, CABEDELLO-PB	DÉBITOS EXIGÍVEIS
2016.004142-7	MARCIO RICARDO VIEIRA DA SILVA (MR AUTO PECAS)	R. KARINA ZAGEL MENDONÇA, 508-A, CAMBOINHA, CABEDELLO-PB	DÉBITOS EXIGÍVEIS
2017.009200-8	SETE CABEÇAS DA ARTE	R. EURIDES F. ANDRADE, S/N, POÇO, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.009733-6	JOSÉ CARLOS FERREIRA - ME	R. PROJETADA - LOT. PARQUE ESPERANÇA, S/N, RENAScer II, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.009864-2	JADSON FERREIRA DA SILVA - ME	R. LIBERATO JOSÉ DE MIRANDA, SN, CENTRO	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.009861-8	JOSEFA DE SANTANA VITORINO DA ROCHA	R. MARCIA TRAVASSOS, 331, CAMBOINHA, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.009858-8	LEA CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA-ME	R. PRIMO JOSÉ VIANA, 48, CENTRO, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.009207-5	CAJU OPERADORA E TURISMO LTDA - ME	R. LOTERAMENTO JARDIM AMÉRICA, 21, BESSA, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.010033-7	MARCIO RICARDO VIEIRA DA SILVA - ME	R. KARINA ZAGEL MENDONÇA, 508-A, CAMBOINHA, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.010027-2	TELMA PEREIRA BULHÕES - ME	R. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, 37, CENTRO, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.010026-4	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS CAMPELO - ME	R. OD BR 230, KM 12, SN, BLOCO C, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.010025-6	CHRISTIANE VITOR DA SILVA - ME	R. CAROLINO CARDOSO, 170-A, POÇO, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
2017.010024-8	AUREO HENRIQUE DE ARAUJO LIMA - ME	BR 230, KM 14, SN, GRANJA CINCO IRMÃOS, BESSA, CABEDELLO-PB	AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Goya Gomes de M. T. M. Domingues
Agente Fiscal de Tributos
Mat. 05901-3

LEI Nº 1.903, DE 12 DE JULHO DE 2018

INSTITUI O MÊS “DEZEMBRO LARANJA”, DEDICADO A AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em todo o território nacional o “Dezembro Laranja”, dedicado à realização de ações educacionais e de orientação à prevenção ao câncer da pele.

Art. 2º No mês de dezembro de cada ano, a Prefeitura Municipal de Cabedelo, em cooperação com entidades civis, empresas e organizações sociais e educacionais, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas, em repartições públicas, escolas e locais de grande circulação de pessoas, a exemplo, de pontos turísticos, praias e o comércio em geral, de nosso Município, com ações que visem o esclarecimento e o incentivo à realização de exames preventivos para detecção do câncer de pele.

Art. 3º Dentre as ações previstas, a Prefeitura Municipal de Cabedelo deverá proceder à iluminação de locais públicos na cor laranja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 12 de julho de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Presidenta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2015.006.542-0. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO Nº 32/2018.

INTERESSADO: SETE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME. ASSUNTO: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS PRÓPRIO DECORRENTE DOS SERVIÇOS DECLARADOS EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS. SIMPLES NACIONAL. RECEITAS DECLARADAS POR MEIO DO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – DECLARATÓRIO (PGDAS-D). IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP. ACESSORIA JURÍDICA: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ JANSEN. DATA DO JULGAMENTO: 05/07/2018.

Recurso de Ofício. Arts. 222/224 do CTM. Conhecimento. Não provimento do recurso de ofício. ISS Próprio. Receitas declaradas através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D). Débitos relativos aos impostos e contribuições resultantes das informações prestadas no PGDAS-D encontram-se devidamente constituídos, não sendo cabível lançamento de ofício. Anulação e arquivamento da notificação de lançamento de nº 4.00008/15-7. Manutenção da decisão de 1ª instância.

Cabedelo, 05 de julho de 2018.

JOSÉ JANSEN
Secretário da Receita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Locação de programas destinados a manutenção da Câmara Municipal. CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PROCESSO: Pregão Presencial nº 00002/2017 PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 00011/2017 – R\$ 238.880,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: de 18 de MAIO de 2018 a 17 de MAIO de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2018 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2018, que objetiva: Contratação de Empresa para a Locação de programas para Hospedagem de arquivos e de documentos em servidor da web destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Cabedelo; RATIFICAO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MANOEL ESPERDIÃO SOBRINHO - R\$ 3.500,0

Cabedelo - PB, 29 de junho de 2018
GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Hospedagem de arquivos e de documentos em servidor da WEB destinados a manutenção da Câmara Municipal de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2018. DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.031.1001.2001 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO 000013.3390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00027/2018 - 20.04.18 - MANOEL ESPERDIÃO SOBRINHO 34289917453 - R\$ 3.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2018. OBJETO: EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS PARA HOSPEDAGEM DE ARQUIVOS E DE DOCUMENTOS com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Legislativa. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 29 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 29 de junho de 2018

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2018, que objetiva: Contratação de Empresa para a Locação de programa destinado a implantação e acompanhamento do portal transparência, com o objetivo a atender a Lei de acesso a informação destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFA CONSULTORIA LTDA – R\$ 7.000,00.

Cabedelo - PB, 29 de junho de 2018
GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS - Presidente da Câmara

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para a Locação de Programas destinados a implantação e acompanhamento do portal transparência, com o objetivo de atender a Lei de acesso a informação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2018. DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.031.1001.2001 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO 000013.3390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00027/2018 – 29.05.18 – ALFA CONSULTORIA LTDA – R\$ 7.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2018. OBJETO: EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Legislativa. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 29 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICAR:

□ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame – 29 de junho de 2018

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2018, que objetiva: Serviços de consultoria e assessoria no âmbito jurídico, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LINCOLN MENDER LIMA R\$ 72.100,00

Cabedelo - PB, 20 de JUNHO de 2018
GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS - Presidente da Câmara

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2018. DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.031.1001.2001 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO 000011.3390.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00021/2018 – LINCOLN MENDES LIMA – R\$ 72.100,0

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito Legislativo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2018. DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01.031.1001.2001 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO 000011.3390.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00021/2018 – LINCOLN MENDES LIMA – R\$ 72.100,0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2018, que objetiva: Aquisição de materiais de Informática, para atender as necessidades do CPD e SETEL para o Ano de 2018; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSB Distribuidora Ltda - ME - R\$ 18.796,30.

Cabedelo - PB, 02 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2018

Aos 02 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de materiais de Informática, para atender as necessidades do CPD e SETEL para o Ano de 2018; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: JSB Distribuidora Ltda - ME					
CNPJ: 16.693.935/0001-30					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
1	Nobreak: potencia: 700va; voltagem automatica bi-volt(entrada: 220 v/110v – saída: 115v); números de tomadas: no mínimo 04; garantia: 01 ano.	TS SHARA	Und	5	359,00 1.795,00
2	Estabilizador: voltagem 500 va; potência de tensao – bivolt; numero de tomadas 4 proteções – filtragem de ruído. - protecao contra sobre carga. - protecao de super aquecimento. - proteção contra subtensão e sobretensão; garantia: 01 ano.	TS SHARA	Und	10	150,00 1.500,00
6	Roteador wireless 300 mbps:4 portas lan 10/100 mbps; 1 porta wan 10/100 mbps, fonte de alimentacao externa 9vdc/0,6a, padroes wireless ieee 812.11n,ieee 812.11g,ieee 812.11b, antena duas(2) antenas omnidirecionais fixas de 5 dbi, frequencia 2,4 a 2,4835 ghz, wireless wep/wpa/wpa2, wpa-psk/wpa2/128/152 bits	MERCUSYS	Und	5	55,71 278,55
7	Mouse ótico usb com scroll: mouse ótico usb de 2 ou 3 botões com esfera de rolagem ("scroll-mouse"); cor: preto.	PISC	Und	50	18,00 900,00
16	Conector rj45 macho	HAYAMAX	Und	1000	0,41 410,00
18	Caixa de cabo para rede ethernet rj45: caixa com 305 mts de cabo 4	ELGIN	Und	10	390,00 3.900,00

	pares cmx; cabo de pares trançados composto por condutores sólidos de cobre nu; 24awg; isolado em polietileno especial não propagante à chama; atende aos requisitos da norma ansi/tia/eia 568b.2; cat 5e azul				
23	Hdsata 6.0 gb 500gb; 16mb cache; 7.200 rpm; 01 ano de garantia.	SEAGATE	Und	15	310,00 4.650,00
24	Limpa contato elétrico 300ml - para a remoção de resíduos que prejudicam os contatos elétricos e eletrônicos.	ORBI QUIMICA	Und	35	13,31 465,85
30	Fita para rotulador eletrônico portátil	BROTHER	Und	20	72,78 1.455,20
36	Cabo telefônico cci (uso interno) sem blindagem 0,50mmx2 pares - rolo 200 metros	GT CABOS	Und	5	100,00 500,00
37	Cabo telefônico cci (uso interno) sem blindagem 0,50mmx4 pares - rolo 200 metros	GT CABOS	Und	4	217,60 870,40
39	Tomada externa para telefone padrão telebrás com adaptador rj11	MECTRONIC	Und	150	5,11 766,50
40	Conector linear de emenda 101e com gel	FRAPA	Und	300	1,75 525,00
41	Aparelho telefônico fixo com fio	INTELBRAS	Und	20	38,99 779,80
					TOTAL 18.796,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00014/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00014/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00014/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JSB Distribuidora Ltda - ME.

Item(s): 1 - 2 - 6 - 7 - 16 - 18 - 23 - 24 - 30 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41.
Valor: R\$ 18.796,30.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 02 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO – Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2018, que objetiva: Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município, com exceção de Saúde, Educação e SEMAS.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOSÉ FERREIRA ME - R\$ 92.611,92.

Cabelado - PB, 10 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00056/2018, que objetiva: Aquisição de Material de Avaliação Física destinado às Escolas e Creches do Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DOUGLAS BERNADO AZEVEDO EIRELI - META COMÉRCIO - R\$ 40.306,80.

Cabelado - PB, 09 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de Avaliação Física destinado às Escolas e Creches do Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.365.1004.2022 - Manter as Creches e Pré-Escolas do Município 12.361.1005.2028 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 015 - Transferência de Recursos do FNDE/Salário Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e: CT Nº 00268/2018 - 09.07.18 - DOUGLAS BERNADO AZEVEDO EIRELI - META COMÉRCIO - R\$ 40.306,80.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00061/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, BOTE INFLÁVEL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI - R\$ 399,56.

Cabelado - PB, 12 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2018

Aos 12 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabelado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabelado - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00061/2018 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, BOTE INFLÁVEL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI CNPJ: 20.873.342/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	CABO DE MADEIRA PARA MACHADO	TRAMONTINA	UND	2	22,78	45,56
7	ENXADA 3,0 LBS COM CABO DE MADEIRA 150CM	TRAMONTINA	PC	2	23,00	46,00
9	FACÃO PARA CANA 13" LÂMINA EM AÇO CARBONO E CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	PC	3	26,00	78,00
14	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS INOX	INVICTA	UND	1	110,00	110,00
19	PÁ DE BICO COM CABO 71 CM	TRAMONTINA	UND	5	24,00	120,00
TOTAL						399,56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabelado firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00061/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabelado, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00061/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00061/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI.
Item(s): 3 - 7 - 9 - 14 - 19.

Valor: R\$ 399,56.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabelado.

Cabelado - PB, 12 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00063/2018, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de divulgação em carro de som tipo Mini Trio, com quilometragem livre, inclusive motorista e combustível; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCIETE RODRIGUES S DA SILVA - ME - R\$ 44.000,00.

Cabelado - PB, 11 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2018

Aos 11 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabelado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabelado - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00063/2018 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de divulgação em carro de som tipo Mini Trio, com quilometragem livre, inclusive motorista e combustível; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviço de divulgação em carro de som tipo Mini Trio, com quilometragem livre, inclusive motorista e combustível. Carro de som de porte médio, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir 01 microfone sem fio e 01 microfone com fio, pedestal, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos), USB, som com potência igual ou superior a 30000 watts, contendo no mínimo 16 autofalantes de 12", 12 autofalantes de 18", 18 TI, 01 Mesa de som com 24 canais, veículo ano de fabricação igual ou superior a 2008, devidamente regularizado junto ao DETRAN, SUDEMA, e Corpo de Bombeiros. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria de Comunicação, que formulará o referido pedido indicando o local de execução. Sendo execução mínima de 01 (uma)	Hora	550	80,00	44.000,00

hora de divulgação	Valor Total: 44.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabelado firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00063/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabelado, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00063/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00063/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FRANCIETE RODRIGUES S DA SILVA - ME.

Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabelado.

Cabelado - PB, 11 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00073/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00073/2018, que objetiva: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para oficinas dos serviços SEMAS, no ano de 2018; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 29.807,00.

Cabelado - PB, 12 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para oficinas dos serviços SEMAS, no ano de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00073/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS Projeto Atividade: 08.244.2037.2063 - Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 029 - Transferência de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00270/2018 - 12.07.18 - COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R\$ 29.807,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00012/2018, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para Implantação de Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado no Renascer III, neste Município.; HOMOLOGADO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICADO o seu objeto a: AÇU CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E MANUTENÇÃO EIRELLI - R\$ 399.345,56.

Cabedelo - PB, 09 de Julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Implantação de Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado no Renascer III, neste Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA Projeto Atividade: 18.605.1038.130 - Implantação de Unidade de Recepção e Distribuição de Produtos do Pescado no Renascer III Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações 4490.52 - Obras e Instalações 4490.51 - Equipamentos e Material Permanente 4490.52 - Equipamentos de Material Permanente Fonte de Recurso: Transferência de Convênios - Outros/Federal 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00262/2018 - 09.07.18 - AÇU CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E MANUTENÇÃO EIRELLI - R\$ 399.345,56.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00067/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00067/2018, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em fornecimento e serviço de Coffe break, para atender as necessidades da SEMAPA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 2.700,00.

Cabedelo - PB, 02 de Julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento e serviço de Coffe break, para atender as necessidades da SEMAPA.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00067/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.280 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenv. do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00258/2018 - 02.07.18 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 2.700,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00069/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00069/2018, que objetiva: Contratação de Serviço de um Jingle, destinado a Secretaria de Comunicação para atender as necessidades dos setores de Criação e Audiovisual, a fim de divulgar atividades de Governo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS - R\$ 2.000,00.

Cabedelo - PB, 05 de Julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviço de um Jingle, destinado a Secretaria de Comunicação para atender as necessidades dos setores de Criação e Audiovisual, a fim de divulgar atividades de Governo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00069/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL Projeto Atividade: 04.131.1042.2109 - Divulgar as Atividades de Governo Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00260/2018 - 05.07.18 - JULIO CÉSAR DE MEDEIROS - R\$ 2.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00070/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00070/2018, que objetiva: Aquisição de Material de combate a incêndio para atender as necessidades da SEMAPA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME - R\$ 1.400,00.

Cabedelo - PB, 09 de Julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de combate a incêndio para atender as necessidades da SEMAPA.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00070/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA 02.280 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DO MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 04.122.2001.2112 - Manter as Atividades da Sec. de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo municipal de Desenv. do meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00264/2018 - 09.07.18 - EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME - R\$ 1.400,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00071/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00071/2018, que objetiva: Aquisição de um Toldo, para atender as necessidades da SEINFRA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SÓ PELICULAS E VIDROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 940,00.

Cabedelo - PB, 10 de Julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um Toldo, para atender as necessidades da SEINFRA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00071/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.122.2001.2121 - Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 000-Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00265/2018 - 10.07.18 - SÓ PELICULAS E VIDROS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 940,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2018, que objetiva: Locação de Máquina Retroescavadeira, em caráter emergencial, por um período de dois meses, para atender as necessidades da Defesa Civil Municipal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MIGUEL FRANCISCO DE MARIA FILHO - R\$ 42.600,00.

Cabedelo - PB, 09 de Julho de 2018

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de Máquina Retroescavadeira, em caráter emergencial, por um período de dois meses, para atender as necessidades da Defesa Civil Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.160 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 06.182.2023.2086 - PROMOVER AÇÕES DA DEFESA CIVIL Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do tesouro). VIGÊNCIA: 2 (dois) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00261/2018 - 09.07.18 - MIGUEL FRANCISCO DE MARIA FILHO - R\$ 42.600,00.

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Segundo Termo Aditivo oriundo do
Dispensa de Valor 0010/2016**

Objeto do Certame: Locação de Imóvel para funcionar a Sede da Secretária de Administração

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e

CT Nº 00159/2016 - 20.06.18 - Pedro Moura de Paiva Júnior - CPF: 436921254-53.

Objetivo: Prorrogar o prazo contratual, bem como suprimir o valor do aluguel. A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 20 de Junho de 2019. A supressão do Valor de R\$ 12.000,00 do valor mensal contrato original, para o valor R\$ 8.000,00 ,mensal, passando o Valor Total de R\$ 108.000,00 para a quantia de R\$ 96.000,00

Fundamento legal: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 19 de junho de 2018.

Cabedelo, 02 de Julho de 2018/VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO/Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Material de construção para uso nas atividades de responsabilidade das Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente, Educação e Saúde, solicitada pela SEINFRA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura; 15.451.1037.1033 - Construir, ampliar e/ou recuperar as galerias pluviais; 15.451.1041.1040 - Pavimentar, recapar calçamento e drenagem do sistema viário; 15.451.1030.2124 - Conservar e manter próprios públicos; 15.122.2001.2120 - Manter as atividades dos serv. Urbano. Elemento de Despesas: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00216/2018 - 04.06.18 - ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 12.600,00; CT Nº 00217/2018 - 04.06.18 - CWC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 5.160,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de buffet para fornecimento de refeições.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00059/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.010 - Gabinete do Prefeito; Projeto Atividade: 04.122.2001.2002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro) . VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00263/2018 - 21.06.18 - DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R\$ 23.460,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2018

Aos 10 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00039/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Material de Expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias do Município, com exceção de Saúde, Educação e SEMAS.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL, PORTÁTIL, 1(UMA) ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LEO E LEO	UND	60	0,16	9,60
2	BALÕES EM LÁTEX Nº 07 EM SAO ROQUE COR BRANCO E ROSA		PCT	50	7,80	390,00
3	BANDEJA DUPLA PARANOVA CRIL CRISTAL/ FUMÊ MEDINDO 36 cm DE COMPRIMENTO X 23 cm DE LARGURA X 3,5CM ALTURA.		UND	50	29,11	1.455,50
4	BLOCO DE PAPEL, PARA JOGAR RASCUNHO AUTOadesivo, MEDINDO (76 X 102) MM, PAPEL SULFITE, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.		UND	500	2,01	1.005,00
5	BORRACHA BICOLOR RED BOR (AZUL/VERMELHA), PARA APAGAR TINTA DE CANETA E ESCRITA DE LÁPIS GRAFITE, ATÓXICA, MEDINDO (60 X 20 X 8,0) MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.		UND	200	0,24	48,00
6	CAIXA ARQUIVO PARA ALASTRADO DE DOCUMENTO, EM POLIIONDA, TAMANHO OFÍCIO, MEDINDO (355 X 250 X 135) MM, NA COR AZUL, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.		UND	1000	2,60	2.600,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA, NA COR AZUL, TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, SEXTAVADO, MEDINDO 14 CM, PONTA DE LATÃO NÃO ROSQUEÁVEL, E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	INJEX PEN	CX	100	15,12	1.512,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA, NA COR PRETA, TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, SEXTAVADO, MEDINDO 14 CM, PONTA DE LATÃO NÃO ROSQUEÁVEL, E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	INJEX PEN	CX	30	15,12	453,60
9	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA, NA COR VERMELHA, TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, SEXTAVADO, MEDINDO 14 CM, PONTA DE LATÃO NÃO ROSQUEÁVEL, E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	INJEX PEN	UND	10	15,12	151,20
10	CANETA MARCA TEXTO, MASTER FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA COM TRAÇO DE 4,0MM, NAS CORES AMARELA E VERDE, TAMPA DA MESMA COR DA TINTA, EMBALAGEM PLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13,0 CM SEM CONSIDERAR A TAMPA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	PRINTE	UND	500	0,68	340,00
11	CANETA PARA CD'S E DVD'S PONTA MÉDIA 2.0.	JOGAR	UND	60	1,25	75,00
12	CARTOLINA COMUM, MEDINDO (500 X 660) MM, GRAMATURA 180 G EM VARIAS CORES.	SÃO MIGUEL	UND	50	0,66	33,00
13	CARTOLINA DUPLA FACE, EM COR, TAMANHO APROXIMADO DE (50 X 66) CM.	SÃO MIGUEL	UND	50	0,90	45,00
14	CARTOLINA GUACHE MED. VMP 48X66CM		UND	50	1,00	50,00
15	CARTOLINA LAMINADA MDE. VMP 50X80CM		CX	50	1,07	53,50
16	CLIPS PARA PAPEL Nº 2/0, EM AÇO NIQUELADO, CONFORME NORMA SAE 1010/20, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ECCO CLIPS	CX	200	1,15	230,00

17	CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0, EM AÇO NIQUELADO, CONFORME NORMA SAE 1010/20, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ECCO CLIPS	CX	200	1,15	230,00
18	CLIPS PARA PAPEL Nº 4/0, EM AÇO NIQUELADO, CONFORME NORMA SAE 1010/20, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ECCO CLIPS	CX	200	1,15	230,00
19	CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0, EM AÇO NIQUELADO, CONFORME NORMA SAE 1010/20, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ECCO CLIPS	CX	200	1,76	352,00
20	CLIPS PARA PAPEL Nº 8/0, EM AÇO NIQUELADO, CONFORME NORMA SAE 1010/20, EMBALAGEM COM 25 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	ECCO CLIPS	CX	200	1,26	252,00
21	COLA BRANCA ESCOLAR, PLÁSTICA, INSTANTÂNEA, PARA COLAR PAPEL, MADEIRA, EMBALAGEM COM 40GRAMAS.	PIRATINIGA	UND	250	0,68	170,00
22	COLA EM BASTÃO, BASE GIRATÓRIA, NÃO TÓXICA, PESO LÍQUIDO DE 9 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LEO E LEO	UND	144	0,62	89,28
23	COLCHETE ENCADERNAÇÃO, Nº 08, LATONADO HASTE DUPLA E FLEXÍVEL COM 72 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PARACHAPARRAU	CX	20	3,85	77,00
24	COLCHETE ENCADERNAÇÃO, Nº 10, LATONADO HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, COM 72 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PARACHAPARRAU	CX	35	5,39	188,65
25	CORRETORE LÍQUIDO BRANCO, BASE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, FRASCO COM 18 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	GLINORTE	UND	120	0,72	86,40
26	ELÁSTICO DE BORRACHA NATURAL, DE LÁTEX PURO, 3 MM DE ESPESSURA, RESISTENTE, EMBALAGEM COM 1000G.	PREMIER	PCT	60	12,29	737,40
27	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA, MEDINDO (340X240)CM TAMANHO OFÍCIO.	FORONI	UND	2000	0,16	320,00
28	ENVELOPE KRAFT OURO Nº 34, MEDINDO (340X240)CM TAMANHO OFÍCIO.	FORONI	UND	4000	0,20	800,00
29	ENVELOPE BRANCO, MEDINDO (340X240)CM TAMANHO OFÍCIO.	MASTER PRINTE	UND	2000	0,23	460,00
31	ESTILETE CORPO PLÁSTICO, MEDINDO 13,0 CM, LÂMINA LARGA, AFIADA, REMOVÍVEL, DIMENSÃO DE 1,8X0, 05X1, 0 cm.	EMCOLACRIL	UND	60	0,46	27,60
32	ETIQUETA AUTOadesiva, TAMANHO A4, NA COR BRANCA, MEDINDO (210 mm X 297 mm), EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	JAPAM	RESMA	40	33,13	1.325,20
33	EXTRATOR DE TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, MEDINDO 15 cm. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	GRAMPO, ADERE	UND	150	0,95	142,50
34	FITA TRANSPARENTE, FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, MEDINDO (12 MM X 33 M). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	DUREX ADERE	ROLO	150	0,81	121,50
35	FITA TRANSPARENTE, FABRICADA EM CELULOSE, ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, MEDINDO (48 MM DE	ADERE	ROLO	100	2,45	245,00

	LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO COM DADOS DE EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
36	FITA CREPE 48MM X 50 M, ADERE COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO, ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ADERE	ROLO	40	9,87	394,80
37	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, DIMENSÕES (200 X 60 X 50) MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, COM 1,0 MM DE ESPESURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FAÇA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA AÇO MOLA PRÉ-TEMPERADA E RESISTENTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 200 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	JOCAR	UND	50	12,39	619,50
38	GRAMPEADOR TIPO ALICATE DE METAL, PARA GRAMPOS 26/6, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL DE 75 G/M² DE UMA SÓ VEZ. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	JOCAR	UND	200	14,58	2.916,00
39	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 23/13, COM 1000 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS	JOCAR	CX	30	3,00	90,00

	DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
40	GRAMPO PARAGRANPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 23/10, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 30 ATÉ 70 FOLHAS, EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	BRW	CX	10	10,83	108,30
41	GRAMPO PARAGRANPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM COM 5.000 UNIDADES, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	JOCAR	CX	150	2,60	390,00
42	GRAMPO TRILHO, PLÁSTICO, BRANCO, COM HASTE E ENCAIXE REDONDOS, TRILHO MEDINDO 15 MM DE LARGURA, COM 25 (VINTE E CINCO) JOGOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	EMIRPLAST	PCT	250	6,48	1.620,00
43	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, 200 FOLHAS, MEDINDO (320 X 220) MM, NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, PAPEL ALTA ALVURA 75 GR/M2. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	TILIBRA	UND	150	20,12	3.018,00
44	LIVRO PROTOCOLO, ENCADERNADO COM 100 (CEM) FOLHAS, MEDINDO (215 X 160) MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	TILIBRA	UND	120	6,25	750,00
45	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS. PRETO, BRANCO, ROSA, AMARELO, AZUL, VERDE.	VMP	UND	50	0,88	44,00
46	PAPEL CELOFANE VERDE, ROSA, VERMELHO.	VMP	UND	50	0,65	32,50

	AZUL, BRANCO.					
47	PAPEL CREPOM, SUPERFÍCIE ENRUGADA, EM COR, DIMENSÕES (2,0 X 0,48) M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, NAS CORES, ROSA, ROSA PINK, AMARELO, VERMELHO, BRANCO, VERDE, LARANJA, MARRON.	VMP	UND	50	0,92	46,00
48	PAPEL LAMINADO 58X48CM, DOURADO, PRATA, VERDE, ROSA, VERMELHO.	VMP	UND	50	0,95	47,50
49	PAPEL SULFITE FORMATO A4, (210 X 297) MM, GRAMATURA DE 75G/M², BRANCO, EMBALAGEM EM PAPEL PLASTIFICADO RESISTENTE A UMIDADE, CAIXA COM 10 RESMAS.	SUZANO	CX	250	178,20	44.550,00
50	PASTA SANFONADA, PVC RESISTENTE, COM 12 DIVISOES, DIMENSOES 385 X 275 mm. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	EMALAPLAST	UND	100	11,31	1.131,00
52	PEN DRIVE, USB, 2.0, ALTA VELOCIDADE, CAPACIDADE 8GB, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7, VISTA, XP, MAC E LINUX.	MULTILASER	UND	50	24,00	1.200,00
53	PERFURADOR METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 35 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², MEDINDO (160 X 110 X 80)MM, EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA, PINOS PERFURADORES EM AÇO NORMA SAE 1112 COM OXIDAÇÃO PRETA, MOLAS AÇO NORMA SAE 1065/70, ZINCADA E DESIDROGENIZADA, PINO TRANSVERSAL NORMA SAE1010/20 ZINCADO, APOIO DA BASE EM POLIETILENO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	JOCAR	UND	60	31,58	1.894,80
54	PILHAS ALCALINA 1,5V TIPO AAA, RECARREGAVÉL, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES, ACONDICIONADAS EM CARTELAS COM 4 UNIDADES.	ELGIN	CARTELA	10	4,77	47,70
55	PINCEL ATÔMICO GROSSO EM COR. EMBALAGEM COM	BRW	UND	60	1,03	61,80

	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
56	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMÁVEL, FÁCIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESÍDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 c. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	JOCAR	UND	48	1,58	75,84
57	PRANCHETA EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR EM AÇO INOX, MEDINDO (34 X 24)CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	NOVACRIL	UND	30	7,91	237,30
58	PRANCHETA EM EUCATEX, COM PRENDEDOR EM AÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (34 X 24)CM, PARA PAPEL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	NOVACRIL	UND	70	3,20	224,00
59	QUADRO DE AVISO MADEIRITE REVESTIDO EM CORTIÇA, FELTRO VERDE, MEDINDO 1,20 X 0,90M, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, NATURAL.	WALEU	UND	10	82,88	828,80
60	RÉGUA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, MEDINDO 30,0 CM, DETALHADA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	BRW	UND	100	0,53	53,00
61	TESOURA COM PONTA LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO, CABO TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 21,0CM E COM 8,5".	JAPAM	UND	120	3,32	398,40
62	TESOURA ESCOLAR, EM NIQUELADO, 04 (QUATRO) POLEGADAS, SEM PONTA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SANTA FÉ	UND	120	1,00	120,00
63	TNT GRAMATURA 45 MEDINDO 1,40X50M, EM DIVERSAS CORES	NOVACRIL	ROLO	105	103,55	10.872,75
64	TRIPLEX PORTA CLIPS.	FRICALOR	UND	100	8,70	870,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
65	FOLGA DE ISOPORFRICALOR ESPESSURA DE 10 MM	UND	30	1,77	53,10
66	FOLGA DE ISOPORFRICALOR ESPESSURA DE 15 MM	UND	30	2,75	82,50
67	FOLGA DE ISOPORPIRATINIGA ESPESSURA DE 20 MM	UND	30	3,67	110,10
68	COLA PARA ISOPOR, COM JOCAR 90 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	50	2,39	119,50
69	PISTOLA ELÉTRICA DE 80 W JOCAR 220 V, PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (BASTÃO), (7,5 X 300) MM.	UND	10	13,49	134,90
71	REFIL PARA COLA JOCAR PROFISSIONAL QUENTE, TRANSPARENTE, (7,5 X300) MM.	UND	300	0,39	117,00
72	REFIL PARA COLA JOCAR PROFISSIONAL QUENTE, TRANSPARENTE, (11,3MM X 30CM).	UND	300	0,39	117,00
73	DVD-R GRAVÁVEL 4.7GB BELGIN 16x120MIN.	UND	150	0,53	79,50
74	CD-R GRAVÁVEL 700MB BELGIN 80min.	UND	250	0,53	132,50
75	CALCULADORA DE MESA MASTER SEM IMPRESSÃO EMPRINTE BOBINA, VISOR 12(DOZE) DÍGITOS COM INCLINAÇÃO, MEMÓRIA, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, PORCENTAGEM, DESLIGAMENTO: TECLA OFF E AUTOMÁTICO, ALIMENTAÇÃO: ENERGIA SOLAR E BATERIA, QUATRO OPERAÇÕES (+ - : X)	UND	60	12,77	766,20
76	PASTA EM "L" CRISTAL, ALAPLAST TAMANHO A4, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	20	4,46	89,20
77	CANETA GEL METÁLICA EMCIS CORES	UND	50	2,05	102,50
78	PAPEL COUCHE BRILHOSO VMP BRANCO, GRAMATURA 230	UND	2000	0,31	620,00
81	PAPEL DE LINHO OFF PAPER	UND	1000	0,58	580,00
82	AGENDA PERMANENTE FORONI	UND	80	32,00	2.560,00
TOTAL					92.611,92

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados,

facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00039/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00039/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00039/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MARIA JOSÉ FERREIRA ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 81 - 82.

Valor: R\$ 92.611,92.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 10 de Julho de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Material de Construção (Areia) para atender as necessidades da SEINFRA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00116/2017. DOTAÇÃO: 02.220 - Secretária de Infraestrutura ; Projeto Atividade: 15.122.2001.2121 - Manter as atividades da Secretária de Infraestrutura ; 15.451.1030.2124 - Conservar, manter próprios públicos ; 15.451.1041.1040 - Pavimentar, recapar, calçamento e drenagem do sistema viário; Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00266/2018 - 10.07.18 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 83.979,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00083/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00083/2017, que objetiva: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do HMMPAB - AMPLA PARTICIPAÇÃO (SEM COTA); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CB - CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA - R\$ 43.800,00; DENTAL ALTA MOGIANA - R\$ 156.950,00; EDILANE DA COSTA CARVALHO META LTDA - R\$ 223.500,00; KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - R\$ 71.200,00; ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 121.500,00; SERV IMAGEM MINAS SERVICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 115.000,00; SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. - R\$ 434.000,00; TECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS IND - R\$ 115.000,00; UNIVEN HEALTHCARE LTDA - R\$ 199.990,00.

Cabedelo - PB, 03 de Julho de 2018
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2018

Aos 03 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 16/08, de 22 de Abril de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.966, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis e, ainda, de acordo com a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00083/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa / HMMPA - AMPLA PARTICIPAÇÃO (SEM COTA); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: CB - CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 00.534.095/0001-23						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151W); Gerador com potência de 300W, microcontrolado por microprocessadores capaz de ler a impedância dos tecidos no modo bipolar e corte, alterando a voltagem e a corrente, mantendo assim a consistência da potência nos diferentes tipos de tecidos, Isso reduz a dispersão térmica nos tecidos adjacentes. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d'água com leitura digital de potência. Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais. Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar. Poderá ser utilizado em pequenas, médias e grandes cirurgias, cirurgia convencional e videocirurgia. Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas. As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para	DEMECIR	UND		221.900,00	43.800,00
TOTAL						43.800,00

reduzir os riscos da eletro cirurgia. Principais características: Memoriza a ultima potência em caso de Interrupção cirúrgica, permite dois procedimentos coagularem simultaneamente, módulos monopolares e bipolar independentes, permite o uso de pedal monopolar e bipolar, permite o uso de placas monopolares, monitora o controle de impedância no eletrodo de retorno do paciente (placa). Modos de operação: Bipolar (baixo, médio e macro), Monopolar (Corte e Coagulação). O equipamento deve dispor de duas saídas monopolares (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis. Especificação técnica do gerador: Corte puro (300W), Blend 1 (200W), Coagulação (120W), Coagulação (120W - baixa potência) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte, 01 pedal monopolar, 01 pedal bipolar, 01 cabe para eletrodo de retorno paciente/placa e 01 adaptador universal para cirurgia laparoscópica. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 5.275, de 28 de novembro de 2007 e certificado de conformidade.						
TOTAL						43.800,00

VENCEDOR: DENTAL ALTA MOGIANA

CNPJ: 05.375.249/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
11	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO AVANÇADOS/FT422 (ECOGRÁFO): Sistema digital de alta resolução para excelente qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo, Modo 2D, Console ergonômico com telas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído, zoom Read/Write, imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M. Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live, divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional, Modo Doppler Espectral, Modo Doppler Contínuo, Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão	FIGLABS	UND		196.950,00	96.950,00

<p>dupla de tela com combinações de Modos. Software para realização de exames de Eco estresse. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame - rate extremamente elevado. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. DVD-RW Integrado. HD Interno de no mínimo 160GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Linear com frequências de 5 a 14 MHz, permitido variação de +/- 1 Mhz; Transdutor Setorial adulto com frequências de 2.0 a 4.0 MHz, permitido variação de +/- 1 Mhz; Transdutor Setorial pediátrico com frequências de 3.0 a 8.0 MHz, permitido variação de +/- 1 Mhz. Acessórios: Impressora a laser, no break compatível com o equipamento. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade. Manual em Português. 01 Ano de garantia a contar da entrega do produto. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.</p>							<p>Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade. Manual em Português. 01 Ano de garantia a contar da entrega do produto. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.</p> <p style="text-align: right;">TOTAL 165.950,00</p>
<p>VENCEDOR: EDILANE DA COSTA CARVALHO-ME - LOJÃO DO DENTISTA</p>							
<p>CNPJ: 12.710.916/0001-14</p>							
<p>ITEM</p>	<p>ESPECIFICAÇÃO</p>	<p>MARCA</p>	<p>UNID.</p>	<p>QUANT.</p>	<p>P.UNIT.</p>	<p>P.TOTAL</p>	
<p>1</p>	<p>APARELHO DE ANESTESIA: Equipamento microprocessador para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbitos. Estrutura em material não oxidante, dotado de gavetas e rodízios com freios em pelo menos dois eixos, mesa de trabalho e bandeja para apoio de monitores. Com sistema de auto teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo no mínimo para oxigênio (O2) e óxido nítrico (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nítrico (N2O). Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Filtro totalmente autoclavável, canister armazenagem de cal sodada, possibilidade de sistema de exaustão de gases. Válvula APL graduada. Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de O2 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para O1 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Ventilador eletrônico microprocessador, com display LCD com tela colorida. Possuir pelo menos as modalidades ventilatórias: ventilação controlada a volume, ventilação controlada a pressão com possibilidade para ventilação intermitente mandatória sincronizada, ventilação por pressão de suporte, ventilação manual/espontânea. Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros: pressão máxima, volume corrente, frequência respiratória, fluxo e tempo inspiratório/expiratório, PEEP e pausa inspiratória. todos os controles devem possuir faixas de ajustes necessários para o atendimento de pacientes neonatais a obesos mórbitos. Monitorização de pelo menos: volume corrente, volume minuto, FIO2, pressão de pico, média</p>	<p>KTK / UNID</p>			<p>275.000,00</p>	<p>150.000,00</p>	
<p>12</p>	<p>ULTRASSOM DIAGNOSTICO GINECOLOGICO, OBSTETRICO E EXAMES BÁSICOS: Sistema digital de alta resolução para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e tecidual, possibilidade de Software 4D em tempo real. Modo 2D,</p>	<p>FIGLABS FT422</p>	<p>UND</p>	<p>160.000,00</p>	<p>60.000,00</p>		
<p>Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído speckle zoom Read/Write de no mínimo 8X. Imagens de alta resolução possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M. Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específico. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral. Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame - rate extremamente elevado. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. DVD-RW Integrado. DICOM 3.0 completo (Print, Storage, MWM, MPPS). HD interno de no mínimo 160GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo com frequências de 2.0 a 8.0 MHz, permitido variação de +/- 1 Mhz; Transdutor Linear com frequências de 5 a 13 MHz, permitido variação de +/- 1 Mhz; Transdutor Endocavitário com frequência de 4.0 a 9.0 MHz permitido variação de +/- 1 Mhz e guia de biópsia. Acessórios: Impressora a laser, no break compatível com o equipamento. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do</p>							<p>e PEEP. Monitorização gráfica de no mínimo pressão x tempo podendo ainda oferecer gráficos de fluxo x tempo e loops de pressão x volume e fluxo x volume. Alarmes audiovisuais e configuráveis pelo operador. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 Vaporizadores calibrados de engate rápido, O2 circuitos para pacientes completos adulto/pediátrico e O2 neonatais com máscaras, fabricados em silicone autoclavável, bateria interna recarregável, mangueiras de extensão para ar comprimido, oxigênio (O2) e óxido nítrico (N2O), balão para ventilação e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de</p>
<p>2</p>	<p>APARELHO DE RAIOS X - FIXO (ATÉ SHR 800mA): Apresentar Mesa com tampo flutuante, painel de comando, estativa porta turbo, Busky mural, Colimador, Gabinete de comando gerador com corrente variável de pelo ao menos de 500 mA. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) Deve ser apresentado o cronograma das atividades de</p>	<p>SH500F / UNID</p>		<p>173.500,00</p>	<p>73.500,00</p>		

manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria 453/98 ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.					
--	--	--	--	--	--

TOTAL 223.500,00

VENCEDOR: KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA
 CNPJ: 79.805.263/0001-28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA: KSS / UNID	VISION	UND	235.600,00	71.200,00	

Mesa cirúrgica radiotransparente, para T, procedimentos de alta complexidade. Características técnicas mínimas: Tipo de acionamento deverá ser elétrico por controle remoto para os seguintes movimentos: Regulagem de altura, Trendelemburg, reverso do Trendelemburg e lateralidade. Movimento longitudinal manual ou elétrico. Além desses, deve permitir as seguintes posições: Renal; Semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; Semissentado. Movimentos da mesa: Altura ajustável; Trendelemburg; Reverso do Trendelemburg; Lateral esquerda e direita; Movimento longitudinal do tempo para ambos os lados. Capacidade de peso do paciente: no mínimo 200 Kg. Material: Mesa: Tampo Radiotransparente, permitindo utilização do intensificador de imagem; Coluna e Base: devem ser constituídas de aço inoxidável; Base: deve ser provida de sistema de movimentação e fixação; Colchonete: injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação e sem nenhum tipo de costura ou revestimento. Biocompatível, não irritante e não alérgico. Acessórios Mínimos: 01 arco de narcosis; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete impermeável e sem costura, 01 bandeja porta cassette, 01 gaveta ginecológica, cabo de alimentação padrão ABNT. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e

ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 carros externos para acomodação dos materiais, 01 carro interno para acomodação dos materiais, 01 sistema de purificador de água por osmose (compatível com a capacidade da autoclave), 1 impressora. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275 , de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.					
--	--	--	--	--	--

TOTAL 121.500,00

VENCEDOR: SERV IMAGEM MINAS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 08.469.783/0001-69

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	APARELHO DE RAIOS X - VMI MOVEL: Apresentar Comando e gerador de raios-x: Potência de no mínimo de 20kV; Sistema de Controle microprocessador; Painel de membrana: teclas do tipo simples toque ;kV para Radiografia: 40 a 125 kV - (com ao menos 24 passos ou mais); mA p/ Radiografia de pelo menos 300mA; Tempo de exposição mínimo de 4 ms ou menor;	TECNOLOGIAS AQUILLA	UND	115.000,00	115.000,00	

conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade. Manual em Português. 01 Ano de garantia a contar da entrega do produto. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.					
--	--	--	--	--	--

TOTAL 71.200,00

VENCEDOR: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 48.240.709/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	AUTOCLAVE HOSPITALAR ORTOSINTESE HORIZONTAL (161 A 350/ AC254 LITROS): Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessador, capacidade da câmara interna de no mínimo 250 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anticorrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 9 programas, com painel e comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle para membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacuômetro. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316-L com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir duas portas, bandeira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de elevação vertical/guillotineira. Sistema hidráulico - tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anticorrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor devem ser em aço inoxidável ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor; Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O		UND	1121.500,00	121.500,00	

Variação de mAs de 0,5 a pelo menos 160 mAs; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de anodo giratório por impulso rápido; Frenagem do anodo do tubo após exposição; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de 2,0m a 5,0m; Cabo de rede com comprimento de 5,0 m; Conexão via tomada simples de 3 pinos; Braço articulado pantográfico; Sistema conjugado ao gerador; Estativa com braço articulado porta tubo; Rotação do conjunto Unidade Selada / Colimador de 90 graus; Tubo de Raios X; Anodo giratório d e rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm ou foco único de 0,6mm; Capacidade calorífica de anodo acima de 100 kWhU. Colimador manual: Campo Luminoso ajustável Indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 90°. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria 453/98 ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.					
---	--	--	--	--	--

TOTAL 115.000,00

VENCEDOR: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
 CNPJ: 01.449.930/0006-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	ARCO CIRÚRGICO : Arco cirúrgico móvel com Intensificador de imagens para aplicações em procedimentos ortopédicos, urológicos, neurológicos, ginecológico, endoscopia e cirurgias gerais. Arco: Movimento vertical motorizado igual ou maior 40 cm, movimento orbital de no mínimo 120 graus, angulação total de pelo menos 360 graus, angulação de +/- 10 graus, curso horizontal de no mínimo 200 mm, distância da fonte ao intensificador de Imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 65 cm. Intensificador de imagem e monitores: de 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Dois monitores TFT ou LCD de no mínimo 18 polegadas. Câmera de imagens, tipo CCD, com alta relação sinal/ruído possibilitando obtenção de imagens com alta qualidade de definição a resolução matriz 1024x1024. Matriz de aquisição e processamento de imagens de 1024 x 1024. Unidade de controle, intensificador de imagem, sistema de vídeo, posicionador mecânico com rodas. Suporte para dois monitores e memória digital. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raios X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses igual ou menor que 0,8 mm. Colimação sem emissão de radiação. Capacidade térmica do tubo de no mínimo 45.000 HU e dissipação térmica mínima de 35.000 HU/min. Fluoroscopia com no mínimo: 40 a 110 kV e corrente máxima de 08 mA ou maior. Modo Radiografia com no mínimo: 40 a 110 kV, 20 mA ou maior para exposição de cassetes. Sistema Digital: Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de no mínimo 15.000 imagens. Filtro de redução de ruído. Rotação de imagens se a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: gravador de CD/DVD e saída USB integrados ao sistema e interface DICOM 3.0. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de atendimento). Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço	SIMENS / UNID SELECT			1275.000,00	275.000,00

DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em Pen Drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Aquecedor de gel. Ícones Anatômicos configuráveis. Imagem trapezoidal real disponível para os transdutores lineares. Acompanhar os transdutores, com pelo menos três frequências selecionáveis para o 2D e atendendo a faixa de frequências a seguir: Transdutor multifrequencial cardíaco setorial que atenda as frequências de 2,0 a 4,0Mhz, permitido variação de +/- 1 Mhz. Transdutor multifrequencial cardíaco setorial pediátrico que atenda as frequências de 3,0 a 8,0Mhz, permitido variação de +/- 1 Mhz. Transdutor Transesofágico Multiplanar que atenda as frequências de 3 a 6Mhz, trabalho com faixa de frequência harmônica. Acessórios: impressora a laser, no break compatível com o equipamento. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento). - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.						
TOTAL 434.000,00						

VENCEDOR: TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS IND

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	LAVADORA EXTRATORA DE Roupas Hospitalar (ACIMA/DE 60kg) Deverá possuir estrutura externa a aço inox/aço, possuir painel de comando, possuir barreira sanitária, possuir dispositivo de segurança, possuir cesto interno em aço oxidável e ter capacidade de 61 a 150KG. Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em	DEMAMUTE CMG-DE	UND		1115.000,00	115.000,00

português. Registro na ANVISA. Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Manual em Português. 01 Ano de garantia a contar da entrega do produto. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.						
TOTAL 115.000,00						

VENCEDOR: UNIVEN HEALTHCARE LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	CR - DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS / (MULTICASSETES) : Sistema de Digitalização de imagens de Mamografia e Raios-X por placas DRYPPIX de fósforo, multicassete, com no mínimo 02 entradas de cassetes, resolução mínima de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes para Raios-X. Resolução de escala de cinza 12bits/pixel. Digitalização de imagens de Mamografia com resolução mínima de 20 pixels/mm nos tamanhos de cassetes 18x24cm e 24x30cm. Capacidade de processamento mínimo de 90 cassetes/hora no tamanho 35x43; Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X e Mamografia. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características: Monitor (LCD) de no mínimo 17 polegadas sensível ao toque (Touch Screen); Memória local de no mínimo 2GB; Disco rígido (HD) local de pelo menos 500 GB; Armazenamento em disco local (HD) no mínimo 2000 imagens; Lector de código de barras para identificação dos cassetes. Processamento de imagem por controle de rane	DEFUJIFILM FCR (PROFECT)	UND		1199.990,00	199.990,00

e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria 453/98 ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.						
13	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICO TRANSESOFÁGICO E EXAMES AVANÇADOS: Equipamento transportável sobre rodízios, painel de controle com monitor LCD de no mínimo 18 polegadas, mínimo de 22000 canais digitais de processamento. Zoom congelado e em tempo real de pelo menos até 10X, mínimo de três portas para transdutores com seleção eletrônica e sem adaptadores, doppler colorido, pulsado e contínuo, doppler tecidual colorido e espectral incluído no equipamento. Power Angle e power doppler direcional; Modo-M; M+ Doppler Color; Modo M Anatômico, com possibilidade de execução em pós-processamento. Transdutores multifrequenciais com tecnologia de banda larga, seleção de frequências independentes para 2D e Doppler pulsado e contínuo. Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1000 fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de no mínimo 120dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido pra todos os transdutores. Possibilidade de Transdutor Transesofágico Adulto Multiplanar com armazena na mesma plataforma. Possui de eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e time to peak, valores globais por segmento e área localizada. Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de Ejeção. Cine Review de pelo menos 2.000 Imagens 2D ou Color. HD Interno de pelo menos 150GB. Capacidade de armazenamento de revisão de Imagens estáticas e clips dinâmicos, com no mínimo 90.000 imagens. Possibilidade de ajustes posteriores em imagens armazenadas, possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas. Divisão de tela em 1, 2, 4, 9 ou 16 imagens. DICOM 3.0. Drive (gravador) de DVD-RW para armazenamento de imagens e/ou clips em CD ou DVD gravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (padrão Windows) ou	-SIEMENS UNID X300 PE			1159.000,00	159.000,00

dinâmico e processamento multifrequencial; Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc); Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB); Rotação/Inversão de Imagem; Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens; Magnificação da imagem para visualização; Processamento para eliminação das linhas de grade; Serviço DICOM 3.0, Storage; Serviço DICOM 3.0 Print; Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management; Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment; Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step; Cassetes para o digitalizador multicassete de Raios-X e Mamografia: 04 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 18X24 cm para mamografia 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 24X30 cm mamografia, 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 35X43 cm, 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 35X35 cm, 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 24X30 cm, 02 (quantidade) cassetes com placa de fósforo tamanho 18X24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos. Resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão mínima de 4,0, capacidade de impressão mínima de 90 filmes por hora no tamanho 35x43cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0 para uso em modalidades médicas com tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 14bits; Trabalhar com, no mínimo, 3 tamanhos diferentes simultaneamente carregados no equipamento (on-line). Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA, Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de 12 meses; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o usuário tem o direito de caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir de data e hora da notificação (via Email ou telefone

com número de protocolo de atendimento.) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la; Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; - Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.

TOTAL 199.990,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00083/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00083/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00083/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CB - CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA. Item(s): 6. Valor: R\$ 43.800,00.
- DENTAL ALTA MOGIANA. Item(s): 11 e 12. Valor: R\$ 155.950,00.
- EDILANE DA COSTA CARVALHO-ME - LOJÃO DO DENTISTA. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 223.600,00.
- KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA. Item(s): 10. Valor: R\$ 71.200,00.
- ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Item(s): 5. Valor: R\$ 121.500,00.
- SERV IMAGEM MINAS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Item(s): 3. Valor: R\$ 115.000,00.
- SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.. Item(s): 4 - 13. Valor: R\$ 434.000,00.
- TECNOLÓGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS IND. Item(s): 9. Valor: R\$ 115.000,00.
- UNIVEN HEALTHCARE LTDA. Item(s): 8. Valor: R\$ 199.990,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 03 de Julho de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do HMMPAB - AMPLA PARTICIPAÇÃO (SEM COTA). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00083/2017. DOTAÇÃO: Aguardando. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e CT Nº 00184/2018 - 09.07.18 - CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA - R\$ 21.900,00; CT Nº 00185/2018 - 09.07.18 - EDILANE DA COSTA CARVALHO-ME - LOJÃO DO DENTISTA - R\$ 148.500,00; CT Nº 00188/2018 - 09.07.18 - SERV IMAGEM MINAS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 115.000,00; CT Nº 00189/2018 - 09.07.18 - UNIVEN HEALTHCARE LTDA - R\$ 199.990,00.

**ESTADO DA PARAIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00084/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00084/2017, que objetiva: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do HMMPAB - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COM COTA); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA MÉDICO-HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA - R\$ 107.400,00; EDILANE DA COSTA CARVALHO-ME - LOJÃO DO DENTISTA - R\$ 49.900,00; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 119.700,00; MTB TECNOLOGIA LTDA - R\$ 71.500,00.

Cabedelo - PB, 10 de Julho de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00030/2018

Aos 10 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 16/08, de 22 de Abril de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.986, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e ainda, conforme a classificação de proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00084/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Materiais, Equipamentos e Mobiliários Médico Hospitalares, visando a atender a demanda do HMMPAB - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COM COTA); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA; Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento em exclusiva pintura em epóxi pó. Movimentos: Cabeceira, Fawler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Vascular e Elevação de Altura e CPR. Grades laterais quádruplas, articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, posicionadas em estrutura de aço com tratamento antioxidante e acabamento em exclusiva pintura epóxi pó, dotada de cilindro pneumático com acionamento fácil e rápido, executada por leve toque e pressão. Motores e cabos de comando blindados, resistentes	HOSPITALAR HM.2002B	UND		98.950,00	80.550,00
4	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA; Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento em exclusiva pintura em epóxi pó, dotada de cilindro pneumático com acionamento fácil e rápido, executada por leve toque e pressão. Motores e cabos de comando blindados, resistentes	HOSPITALAR HM.2002B	UND		38.950,00	26.850,00
TOTAL						107.400,00

VENCEDOR: EDILANE DA COSTA CARVALHO-ME - LOJÃO DO DENTISTA

CNPJ: 12.710.916/0001-14 MARCA UNID.QUANT. P.UNIT. P.TOTAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	VENTILADOR PULMONAR NOVITECH UNID E/ VENTOS VENTILADOR PULMONAR eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis; Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo Inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FIO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos, sendo obrigatoriamente autoclavável para os pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FIO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória alta/baixa FIO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e	NOVITECH	UND		149.900,00	49.900,00

parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FIO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; Monitoração de volume por sensor proximal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos, sendo obrigatoriamente autoclavável para os pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FIO2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória alta/baixa FIO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da FIO2 ajustada; Tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria Interna recarregável com autonomia de no mínimo 85 minutos; O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA, Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em						
--	--	--	--	--	--	--

expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria Interna recarregável com autonomia de no mínimo 85 minutos; O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica 220V. Apresentar manual de usuário em português. Registro na ANVISA, Montagem Com Garantia e Manutenção (Assistência Técnica) mínima de um ano; Assistência Técnica no Brasil com sede em João Pessoa ou em capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.						
TOTAL 49.900,00						

capital de estados vizinhos a Paraíba. Durante período de Garantia o tempo resposta em caso de acionamento da Assistência Técnica, não deve ultrapassar dois dias úteis (48 horas), a partir da data e hora da notificação (via Email ou telefone com número de protocolo de atendimento.) - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventivas, conforme indicam os manuais de operação e de serviço e conforme preconiza a Portaria do Ministério da Saúde; O equipamento deverá cumprir integralmente todos os requisitos da Portaria ou aquela que vier a substituí-la - Treinamento no local de todos os operadores para o uso do sistema de digitalização; Adequação à tensão da rede local. Registro na Anvisa, vigilância sanitária e certificado de conformidade.						
TOTAL 119.700,00						

VENCEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.187.938/0001-54						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG UNID E/ LUFT3 VENTILADOR PULMONAR eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; Ventilação em dois níveis; Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os	LEISTUNG	UND		339.900,00	119.700,00

VENCEDOR: MTB TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.405.834/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	MONITOR MULTIPARÂMETROS: PROLIFE UNID Deverá apresentar tela em LCD de 10" a 12" possuir eletrocardiograma (ECG), possuir Oximetria (SP02), apresentar pressão não invasiva (PNI), possuir respirador, medir temperatura, possuir monitor em LCD. Manual em Português. 01 Ano de garantia a contar da entrega do produto. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.	PROLIFE	UND	9	6.600,00	59.400,00
5	MONITOR MULTIPARÂMETROS: PROLIFE UNID Deverá apresentar tela em LCD de 10" a 12" possuir eletrocardiograma (ECG), possuir Oximetria (SP02), apresentar pressão não invasiva (PNI), possuir respirador, medir temperatura, possuir monitor em LCD. Manual em Português. 01 Ano de garantia a contar da entrega do produto. Registro na ANVISA, vigilância sanitária, aprovação do INMETRO dentro das normas do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007 ou aquela que vier a substituí-la e certificado de conformidade.	PROLIFE	UND	2	6.500,00	13.000,00
TOTAL 71.600,00						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
 A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo a contratar com os fornecedores do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada a preferência ao registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 A cada ato de contratação o preço registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00084/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A

presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00084/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00084/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DISTRIBUIDORA MÉDICO-HOSPITALAR HOSPIOMETAL LTDA. Item(s): 1 - 4. Valor: R\$ 107.400,00.
- EDIANE DA COSTA CARVALHO-ME - LOUÃO DO DENTISTA. Item(s): 6. Valor: R\$ 49.900,00.
- LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. Item(s): 3. Valor: R\$ 119.700,00.
- MTB TECNOLOGIA LTDA. Item(s): 2 - 5. Valor: R\$ 71.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 10 de Julho de 2018

MURILO WAGNER SUASSUNA D OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00052/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL, CAPS I E CAPS AD, E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME - R\$ 26.119,30.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2018

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00029/2018

Aos 04 dias do mês de Julho de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 16/08, de 22 de Abril de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00052/2018 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL, CAPS I E CAPS AD, E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
38	COLHER DE SOBREMESSA EM AÇO INOX, COM ESPESURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 16 CM, COM CABO EM INOX, PRIMEIRA LINHA, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	SIMONAGGIO	UND	120	1,99	238,80

39	VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO. COLHER MESA, TIPO SOPA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA E POLIDA; Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	TAGLIATORIO	UND	1200	2,15	2.580,00
58	ESCAMADEIRA EM INOX, PARA MYDA ARROZ - DIÂMETRO DE 10 CM E 30 CM, COM CABO EM INOX, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	PARAMYDA	UND	30	21,48	644,40
63	FACA EM AÇO INOX, COM CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA CORTES DE CARNES, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	COMWINCY	UND.	46	11,46	527,16
64	FACA MESA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO, POLIDO, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	SIMONAGGIO	UND	1200	2,86	3.432,00
78	GARFO MESA, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA E POLIDA.	TAGLIATORIO	UND	1200	2,15	2.580,00
84	JARRA, MATERIAL RESISTENTE GRADUADA, CAPACIDADE 3,5 L, MODELO COM TAMPA APLICAÇÃO PARA ÁGUA/SUCO E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO NO CORPO E ALÇA, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	PLASMONT	UND.	90	10,00	900,00
86	MAMÃO DE MATERIAL ATÓXICO (POLIPROPILENO OU TRIAN) ISENTO DE BPA (BISFENOLA), COM CAPACIDADE DE 240 ML, COM CANTOS ARREDONDADOS, SEM REENTRÂNCIAS INTERNAS. O FRASCO DEVE SER TRANSPARENTE COM GRADUAÇÃO E SEM MOTIVOS DECORATIVOS, COM BICO DE SILICONE QUE POSSUA ALTURA DE 02 CENTÍMETROS DA BASE A PONTA COM ORIFÍCIO QUE NÃO SEJA DO FORMATO DE CRUZ, SEM REENTRÂNCIAS INTERNAS E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. A TAMPA DEVE SER DE MATERIAL FLEXÍVEL, TAMBÉM RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE. Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	LOLLY BABY	UND	200	12,88	2.576,00

88	PANQUEQUEIRA MATERIAL ANTIADERENTE, CABO EM BAQUELITE, DIÂMETRO: 22 CM. Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	COMSAMPA	UND	13	18,68	242,84
92	PEGADOR PARA MASSA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO: SERVIR MASSAS, TAMANHO MÉDIO 21 CM, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	MEGAINOX	UND	32	10,00	320,00
93	PEGADORES GRANDES INOX ? COMPRIMENTO APROXIMADO DE 28 CM, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	EMMYPA	UND	20	21,48	429,60
105	PRATO DE VIDRO FUNDO TRANSPARENTE, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	DURALEX	UND	370	4,00	1.480,00
106	PRATO DE VIDRO FUNDO TIPO DURALEX, COR AMBAR OU AZUL, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	DURALEX	UND	800	4,91	3.928,00
107	PRATO DE VIDRO TIPO DURALEX, COR TRANSPARENTE, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	DURALEX	UND	800	4,00	3.200,00
108	PRATO DE VIDRO RASO TIPO DURALEX, COR AMBAR OU AZUL, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	DURALEX	UND	200	5,37	1.074,00
109	PRATO DE VIDRO RASO TIPO DURALEX, COR TRANSPARENTE, Registro INMETRO e ORGAO RESPONSÁVEL COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (um) ANO QUANDO FOR O CASO	DURALEX	UND	450	4,37	1.966,50
TOTAL						26.119,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada a formação de preço registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação de contrato do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00052/2018, parte integrante do presente Instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00052/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a

anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00052/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME. Item(s): 38 - 39 - 58 - 63 - 64 - 78 - 84 - 86 - 88 - 92 - 93 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109. Valor: R\$ 26.119,30.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 de Julho de 2018

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2018

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2018, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para execução de Obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Padrão 1, situada na área Pública 60A - Internares - Cabedelo/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: AÇU CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E MANUTENÇÃO - EIRELI - R\$ 527.036,46.

Cabedelo - PB, 12 de Julho de 2018

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de Obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Padrão 1, situada na área Pública 60A - Internares - Cabedelo/PB - FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.301.1047.1053 - Construir, ampliar e/ou reformar unidades básicas de saúde Elemento de Despesa: 44.90.51.99.0002 - Obras e Instalações Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 44.90.51.99.0014 - Obras e Instalações Recurso: Atenção Básica. VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00187/2018 - 12.07.18 - AÇU CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E MANUTENÇÃO - EIRELI - R\$ 527.036,46.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2018, que objetiva: Aquisição em Caráter Emergencial de Pistolas para Teste de Indicadores Biológico para avaliação do correto funcionamento da autoclave e acessórios; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICO LTDA - R\$ 3.444,00.

Cabedelo - PB, 25 de Junho de 2018

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição em Caráter Emergencial de Pistolas para Teste de Indicadores Biológico para avaliação do correto funcionamento da autoclave e acessórios. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0002 - Equipamentos e Material Permanente Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0014 - Equipamentos e Material Permanente Recurso: Média e Alta Complexidade. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00125/2018 - 25.06.18 - PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMACEUTICO LTDA - R\$ 3.444,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2018, que objetiva: Serviços de Animação Infantil para a Campanha de Vacinação, mediante necessidade da Vigilância em Saúde, Setor de Imunização e Vigilância Ambiental; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IMAGINART FESTAS E FANTASIAS - R\$ 5.400,00.

Cabedelo - PB, 25 de Junho de 2018

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de Animação Infantil para a Campanha de Vacinação, mediante necessidade da Vigilância em Saúde, Setor de Imunização e Vigilância Ambiental. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.0014 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Vig.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00131/2018 - 25.06.18 - IMAGINART FESTAS E FANTASIAS - R\$ 5.400,00.

PUBLICAR:
* - Diário Oficial do Estado - 04.07.18